





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Praça Tiradentes, S/N - - 28906290 - RJ  
(22) 3199-9017 / 3199-9018 /3199-9019

Proc.	13072/2020
Fla.	02
Rubrica	

**REQUERIMENTO**

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

**PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL**

Tipo de Processo : ADM. INTERNO - SEMUSA Processo Nº 13072 / 2020 vol. 1  
 Nome : SECRETARIA M. DE SAUDE.  
 Assunto : SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO  
Data de Abertura : 19/03/2020

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA COM O DEVIDO CEP**

Endereço : RUA FAGUNDES VARELA  
 Bairro : SÃO CRISTÓVÃO CEP :  
 Cidade : CABO FRIO UF : RJ  
 Telefone : 2226462506 E-mail :  
 Celular :  
 Observação : MEMORANDO 49/2020  
 LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA

Termos em que pede Deferimento CABO FRIO, 19 de Março de 2020

\_\_\_\_\_  
 ASSINATURA REQUERENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
Praça Tiradentes, S/N - - 28906290 - RJ  
(22) 3199-9017 / 3199-9018 /3199-9019

Qualquer informação ou reclamação  
somente será atendida mediante a  
apresentação deste recibo

**PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL**

Processo Nº 13072 / 2020 vol. 1

Tipo de Processo : ADM. INTERNO - SEMUSA  
 Nome : SECRETARIA M. DE SAUDE.  
 Assunto : SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO  
Data de Abertura : 19/03/2020

ÓRGÃO	DATA

Acompanhe o andamento pelo site: [www.cabofrio.rj.gov.br/servicos](http://www.cabofrio.rj.gov.br/servicos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

Rua Fagundes Varela, s/n – São Cristóvão – Cabo Frio  
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

Proc.:	1302/2020
Folha:	03
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

Memorando 049/2020

Do: Gabinete do Secretário

Ao: Controle de processos

Venho através deste solicitar a locação de 03 Ambulâncias UTI, sendo 02 UTI e 01 UTI Neonatal em medida emergencial para atendimento de pacientes que necessitem de Unidade de Terapia Intensiva(UTI), visando o cumprimento do plano de contingenciamento relacionado ao COVID-19, levando em consideração a Lei federal Nº 13979/2020 e o decreto municipal Nº 6.202/2020, com providências sobre a contenção e enfrentamento à Pandemia do vírus referido.

19 de Março de 2020.

  
Iranildo Campos  
Secretário Municipal de Saúde

  
EDUARDO ANDRADE DA SILVA  
Prefeito  
Nº: 000001  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em locação de veículos AMBULÂNCIA TIPO D, com a finalidade de transporte de pacientes para atendimento primordialmente de usuários dos serviços de saúde ocasionados pelo COVID-19, para rodagem em estradas mistas (com e sem pavimentação asfáltica), no 1º e 2º distrito do Município de Cabo Frio.

### 2. JUSTIFICATIVA

Tal qual a importância de tratamento fixo em leitos das unidades de saúde, fazem-se necessários os tratamentos com mobilidade de pacientes, tendo que ser deslocados a outras unidades em busca de um maior recurso, ou mesmo para exames que podem definir a circunstância de um caso.

Para resolução de tal necessidade, o município conta com um plantel de ambulâncias bem definido para atendimento de emergências e transporte de pacientes, porém com tamanha previsão do aumento de fluxo hospitalar com a estatística mundialmente comprovada da atual pandemia, é importante ressaltar que a quantidade de veículos não será suficiente em hipótese alguma para atendimento aos pacientes acometidos do COVID-19, sendo também altamente recomendado que as ambulâncias para transporte dos infectados por tal enfermidade sejam amplamente higienizadas e evitadas de serem utilizadas por pacientes não infectados.

Com o intuito de maximizar os esforços em combate e enfrentamento à pandemia estabelecida mundialmente a contratação faz-se necessária nesse sentido.

### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo de referência estão descritos no Anexo I.

### 4 – INFORMAÇÕES GERAIS ACERCA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os veículos deverão estar à disposição da SEMUSA em perfeitas condições de funcionamento e de uso, com documentação atualizada, emplacados, obedecendo os pontos de estacionamento, em alerta para utilização.

4.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva.

4.2.1. Entende-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência, com todos os ônus e expensas da CONTRATADA, bem como prestar assistência 24 horas.

4.3. A CONTRATADA deverá entregar e manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de



trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualidade superior.

4.4. Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o Decreto 4065/2009 e NBR 14561/2000 onde são definidas as normas de conduta e conteúdo do equipamento a ser utilizado nos veículos.

4.5. Os veículos não deverão ultrapassar 10 anos de fabricação a contar do momento da contratação, ainda em consonância com normas contidas no Decreto 4065/2009 do Município.

4.6. Em caso de avaria, acidente, ou manutenção corretiva, fica a empresa responsável pela substituição do veículo, de mesmas especificações e características ou de qualidade superior, obedecendo ao prazo de execução da disponibilidade contratual, não causando prejuízos e interrupção no atendimento dos pacientes. Quando o veículo for para a manutenção preventiva (com a devida comunicação prévia, de até 03 dias antes da realização da manutenção preventiva, ao CONTRATANTE), a substituição deverá ser automática por um veículo com as mesmas características e especificações técnicas ou de qualidade superior.

4.7. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, e quando houver a real necessidade verificada. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

4.8. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

4.9. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATADA, a CONTRATADA providenciará a devida comunicação para elaboração do Registro de Ocorrência. Sendo a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Caso seja verificada a culpa do condutor da CONTRATADA, a responsabilidade de pagamento da franquia será da mesma assegurado o direito de regresso, nos limites dos termos da lei.

4.10. A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros.

4.11. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de irregularidades do veículo, não acarretando em ônus da administração pública quaisquer multas e/ou infrações cometidas na prestação do serviço.

4.12. No início da prestação dos serviços e periodicamente será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria, onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação dos veículos.

4.13. A CONTRATADA deverá entregar os veículos, com toda a documentação regular, inclusive: comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício de 2018, comprovante de quitação do IPVA, cópias autenticadas das apólices de seguro obrigatórios (DPVAT) atualizadas, cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo – CRV, em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.14. Atualizar os dados, junto ao Agente Fiscalizador da Contratante, em caso de troca de do veículo.



4.15. Exercer rígido controle com relação em manter regularizada a documentação dos veículos junto ao DETRAN e validade de equipamentos obrigatórios.

4.16. Deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios, face ao Código Nacional de Trânsito e a NBR 14561/2000;

4.17. O veículo deverá estar também à disposição da Locatária aos sábados, feriados e pontos facultativos;

4.18. O veículo deverá estar de prontidão para atendimentos inclusive aos domingos a critério da Locatária.

4.19. A remuneração pelos serviços prestados será em valor cobrado mensal, independente da quilometragem de rodagem dos veículos;

4.20. Os serviços prestados em horários noturnos, fins de semana ou feriados não implicam em majoração do valor a ser pago à Contratada, por serem serviços de caráter ininterruptos;

4.21. O veículo deverá ser conduzido por motorista habilitado na categoria pertinente e com a devida capacitação para transportes coletivos escolares descritos no decreto 4065/2009 onde define os parâmetros para a atuação como profissional condutor de veículo coletivo escolar no Município;

4.22. Não será permitido que um único motorista conduza o veículo a serviço da SEMUSA por mais de 12 horas em um período de 24 horas sem um breve período de descanso.

4.23. O combustível, e o motorista serão por conta da CONTRATANTE.

4.25. Os veículos devem estar com bom estado de conservação e registrados na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

## 5. DO CONTRATO

5.1. O contrato decorrente desta licitação terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93. Devendo iniciar-se a contagem deste prazo no dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

6.2.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os serviços foram prestados conforme pactuado.

6.2.2. Documentação de habilitação:

- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União



- Certidão de Débitos Municipais.

6.2.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

## 7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao servidor **Marcela Cantuária Ribeiro**, matrícula nº **40165**, lotado na SEMUSA, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o Titular da SEMUSA como corresponsável.

7.1 - São atividades inerentes à fiscalização do contrato:

7.1.1 - Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;

7.1.2 - Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

7.1.3 - Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações;

7.1.4 - Enviar tempestivamente as publicações solicitadas pelos setores do SEMUSA, solicitando um layout prévio da contratada, que deverá ser devidamente conferida, para que então a publicação seja autorizada;

7.1.5 - Manter livro ou registro onde anotarás todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

7.1.6 - Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

7.1.7 - Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);

7.1.8 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;

7.1.9 - Manifestar-se por escrito quando do aviso de término do respectivo contrato, a ser emitido pelo Gestor, e encaminhar o respectivo aviso caso não esteja tramitando até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do devido instrumento contratual.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO  
Município de Cabo Frio - RJ  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



7.2 - Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMUSA ou modificação da contratação.

7.3 - As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

7.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEMUSA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEMUSA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Manter o objeto contratado nos horários predeterminados pela Administração;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a





Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

9.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## 10. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

10.1. São expressamente vedadas à Contratada:

10.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato;

10.1.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

10.1.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto do contrato.



## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não manter a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa compensatória correspondente ao valor da rota em inexecução com acréscimo de 10% do valor da mesma, visando assim a locação diária de um outro veículo para cumprimento das rotas, não causando interrupção nos serviços e consequentemente mantendo isentos de prejuízos os alunos atendidos.
  - 11.2.2.1. Multa moratória de 1,0 % (um por cento) calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos.

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;

11.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 11.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Processo:	13042/2020
Fls.:	11
Rubrica:	

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

## 12. DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

12.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

## 13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. A estimativa de custo máximo desta aquisição deverá observar orçamentos para a formação de pesquisa mercadológica correspondente, contando com fornecedores locais, ferramentas de pesquisas de preços de aquisições similares em outras instituições governamentais e pesquisa ampla dos produtos a serem adquiridos.

## 14. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Termo de Referência correrão através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observado o que dispõe o artigo 62 da Lei 8.666/93 e alterações;

14.2. Neste caso, por se tratar de uma previsão/estimativa de locação, no momento do pedido de empenho ao Fundo Municipal de Saúde o mesmo utilizará recurso específico do setor e/ou programa solicitante



### 15. CONTROLE DE ELABORAÇÃO E REVISÃO

Elaborador	Matrícula	Rubrica
Thiago Augusto Lima Corôa Carvalho	507265	

### 16- DA APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Secretaria Municipal de Saúde e dada a legalidade do processo, conforme

Secretário Municipal de Saúde	Portaria	Rubrica
Iranildo Campos	7.292/2020	

legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública.

### 17. ANEXOS

**Anexo I – Memorial Descritivo;**





ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	<b>Ambulância UTI MÓVEL:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sinalizador ótico e acústico;</li><li>• Maca com rodas e articulada;</li><li>• Dois suportes de soro;</li><li>• Cadeira de rodas dobrável;</li><li>• Instalação de rede de oxigênio com régua tripla para permitir a alimentação de respirador; cilindro portátil de oxigênio como descrito no item anterior;</li><li>• Instalação de rede elétrica para permitir a alimentação de aparelhos complementares (tomadas 12v e 127v);</li><li>• Respirador ciclado a volume não eletrônico;</li><li>• Monitor multiparâmetros;</li><li>• Cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível e Pás (Adulto e Infantil);</li><li>• Bomba de infusão com bateria e equipo;</li><li>• Kit vias aéreas (contendo: cânulas endo-traqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração, adaptadores para cânulas, cateteres nasais tipo óculos, seringa de 20 ml para sonda duboff, ressuscitador manual adulto e infantil, sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos, pares de luvas de procedimentos, máscara para ressuscitador adulto e infantil, frasco de xylocaina geléia;</li><li>• Laringoscópio adulto com lâmina curvas 1, 2, 3 e 4;</li><li>• Rádio-comunicação.</li></ul>	02
02	<b>Ambulância UTI MÓVEL-Neo Natal:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sinalizador ótico e acústico;</li><li>• Maca com rodas e articulada;</li><li>• Dois suportes de soro;</li><li>• Cadeira de rodas dobrável;</li><li>• Instalação de rede de oxigênio com régua tripla para permitir a alimentação de respirador; cilindro portátil de oxigênio como descrito no item anterior;</li><li>• Instalação de rede elétrica para permitir a alimentação de aparelhos complementares (tomadas 12v e 127v);</li><li>• Respirador ciclado a volume não eletrônico;</li><li>• Monitor multiparâmetros;</li><li>• Cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível e Pás (Adulto e Infantil);</li><li>• Bomba de infusão com bateria e equipo;</li><li>• Kit vias aéreas (contendo: cânulas endo-traqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração, adaptadores para cânulas, cateteres nasais tipo óculos, seringa de 20 ml para sonda duboff, ressuscitador manual adulto e infantil, sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos, pares de luvas de procedimentos, máscara para ressuscitador adulto e infantil, frasco de xylocaina geléia;</li><li>• Laringoscópio adulto com lâmina curvas 1, 2, 3 e 4;</li><li>• Rádio-comunicação.</li><li>• Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 Volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carro com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância;</li><li>• Respirador ciclado a pressão, com "blender" para mistura gasosa e controle de pressão expiratória final, possibilidade de respiração controlada e assistida, de preferência não eletrônico;</li></ul>	01

*[Handwritten signature]*  
EDUARDO ANDRADE DA SILVA  
Presidente  
Mestr. 02/01/2011  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



### Folha de Informação

<p>do Setor Controle de Preços - SMS,</p>	
<p>para prescrições</p>	
<p>Em: 19/03/2020</p>	
<p>Manzini</p>	
<p>Danyella de Souza Manzini</p>	
<p>Protocolo</p>	
<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	
<p>do Setor de Compras,</p>	
<p>Após conferência de termo de referência para prescrições de Praxe</p>	
<p>em 19/03/2020</p>	

  
Thiago Augusto Lima Cordeiro Carvalho  
Gerência de Processos  
Matrícula 807265



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

15  
W

**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do [Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020](#), aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Prezeito  
Matr.: 805801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do [Anexo ao Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020](#).

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

  
Eduardo Andrade da Cruz  
Pregoeiro  
Matr.: 805801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Sérgio Moro  
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
Pregoeiro  
Matr.: 805801  
Secretaria Municipal de Saúde de Belo Prm



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 6.205, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Publicada no jornal Diário da Costa do Sol  
Edição nº 4821 Ano 16  
Data: 17 / 3 / 2020

**Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62 c/c o art. 147 da Lei Orgânica Municipal,

*CONSIDERANDO* as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde - SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

*CONSIDERANDO* a necessidade de regulamentação, no Município de Cabo Frio, da Lei Federal nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

*CONSIDERANDO* a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020,

### **DECRETA:**

Art.1º Este Decreto dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Cabo Frio, em complementação ao Decreto nº 6.202, de 13 de março de 2020.

### **CAPÍTULO I DO GABINETE DE CRISE**

Art. 2º Fica instalado o Gabinete de Crise para a adoção de medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

Art. 3º O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos e entidades municipais quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional, decorrente do coronavírus (2019-nCoV).

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Pregoeiro  
Matr.: 895801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

Art. 4º O Gabinete de Crise será presidido pelo Prefeito e composto pelos seguintes membros:

I – BRUNO ARAGUTTI MÔNICA;

II – IRANILDO CAMPOS;

III – EVERALDO LOBACK CORDEIRO;

IV – PAULO FERNANDO ARAÚJO MELO COTIAS;

V – LEANDRO DOS SANTOS CARVALHO;

VI – JORGE COSTA MARGE;

VII – MATHEUS ARAGUTTI MÔNICA.

Art. 5º O Gabinete de Crise de que trata este Decreto funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional, decorrente do coronavírus (2019-nCoV)

Art. 6º As medidas e atos determinados pelo Gabinete de Crise terão trâmite urgente e prioritário nos órgãos ou entidades municipais.

## CAPÍTULO II DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 7º Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de Saúde Pública de importância internacional e nacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 8º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que preste serviço para o Município de Cabo Frio, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal expedido pelo Secretário de Saúde em 72 (setenta e duas) horas, após a expedição deste Decreto.

§ 1º Nas hipóteses do **caput** deste artigo, qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Cabo Frio, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

19/10

EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
Progestor  
Matr.: 805801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

§ 2º Os atestados médicos expedidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS substituirão a necessidade de perícia médica para os fins da licença de saúde nos casos do **caput**.

§ 3º Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar às empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 9º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determina-se a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, das seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e a fins;

II - atividades coletivas de cinema, cultos religiosos, reuniões, assembleias ou qualquer outra atividade que envolva aglomeração de pessoas;

III - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - visita as instituições de longa permanência para idosos;

V - visita aos equipamentos públicos de alta complexidade da Assistência Social;

VI - acesso, circulação e permanência de veículos de turismo, provindos de outros municípios, inclusive para as modalidades *day use* e *city tour*;

VII – embarque e desembarque de passageiros oriundos de cruzeiros marítimos, no Terminal de Navios Transatlânticos;

VIII - atividades de passeio turístico e recreativo de passageiros denominado *City Tour*, executado em veículos adaptados como “Trenzinhos, Jardineiras” e similares;

IX - serviços e atividades de transporte de passageiros em embarcações de turismo;

X – serviços e atividades desenvolvidas em espaços culturais.

Parágrafo único. As aulas ficarão suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino.

EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
Pregoeiro  
Matr.: 895801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

21  
ED

Art. 10. O Aeroporto Internacional de Cabo Frio deverá observar o disposto no Protocolo para Enfrentamento do COVID 19 em Portos, Aeroportos e Fronteira, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 11. Os empreendimentos ou estabelecimentos destinados a prestar serviços de hospedagem e as edificações residenciais destinadas ao recebimento de grupos de turistas ficam proibidos de receber hóspedes que tenham regressado, nos últimos 30 (trinta) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19.

Parágrafo único. Os meios de hospedagem previstos no **caput** deste artigo deverão preencher Termo de Responsabilidade e questionário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus.

Art. 12. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, quiosques, lanchonetes, food trucks e bares, bem como as casas de festas e de shows deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do vírus da COVID 19:

I – disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – aumentar a frequência da higienização das superfícies;

III – observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro entre elas;

IV – manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais previstos no **caput** deste artigo deverão encerrar suas atividades até as 22 (vinte e duas) horas.

Art. 13. Os servidores, contratados e terceirizados da Secretaria Municipal de Saúde e ficarão ininterruptamente a disposição do Secretário de Saúde.

Art. 14. Os médicos e demais profissionais de saúde poderão ter sua lotação alterada por ato do Secretário Municipal de Saúde, independente de sua especialização.

Art. 15. Ficam suspensas as férias e licenças de todo e qualquer tipo dos médicos e demais profissionais de saúde.

Art. 16. As Secretarias e entidades integrantes da Administração Pública Indireta deverão adotar medidas visando restringir o atendimento ao público, nos limites de suas atribuições.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Poder Executivo criará um canal de atendimento gratuito destinado a prestar informações e esclarecimentos sobre o coronavírus.

  
Eduardo Andrade da Costa  
Pregoeiro  
Matr.: 805801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

22  
②

Art. 18. Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional e nacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019/2020, conforme o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 16 de março de 2020.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**

*Prefeito*

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Pregoeiro  
Matr.: 805804  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

23  
10

Resumos 40

Lixo Eletrônico 14

Adições aos favorit...

Pastas

Caixa de Entrada 129

Lixo Eletrônico 14

Resumos 40

Itens Enviados

Itens Excluídos 1

Arquivo Meio

Anotações

Histórico de Conven...

Atualizar para o Office 365 com Recursos premium do Outlook

Hoje

jclimatizacoes@hotmail.com  
Autorização de fornecimento 10:53  
Bom dia! Segue em anexo a autorização de fornecimento, referente ao pi

Ontem

negocios@lefeambulancias.com.br, administracao@resgate.com, epa...  
> cotação Seg 10:33  
boa tarde solicitamos cotações de forma urgente para locação de 3 ambul

0087 - Pref Cabo... PROPOSTA RJ C... PROPOSTA VID...

ECO 805 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, Flusco  
> Cotação Seg 17:25  
Boa tarde! Solicito cotação em caráter emergencial para atender unidade

licitacao@asseado.com.br  
> Edital Seg 16:35  
Boa tarde! Venho por meio desta, informar que a licitação marcada do di

EDITAL AQUA...

[Resumo] Fabio Araujo: MFERNANDES.ASSESSORIA@GMAIL.COM; AV  
> Cotação Seg 16:20  
Boa tarde! Solicito cotação do veículo utilitário tipo pick-up com equipam

regina coeli moraes marques  
Processo nº 6011/2020 Seg 11:59  
Bom dia! Solicitamos sua presença para adequação de quantitativo, refer

SECRETARIA SAÚDE DE CABO FRIO - RJ  
Seg 23/03/2020 18:33  
negocios@lefeambulancias.c... - 3 pessoas

boa tarde  
solicitamos cotações de forma urgente para locação de 3 ambulâncias UTI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio RJ, objetivando atendimento de infectados COVID - 19

- Elaine Cristina Rolemberg de Paulo  
Boa Tarde! Condições de cotação segue  
Seg 23/03/2020 18:45
- Elaine Rolemberg  
Segue a proposta atualizada  
Seg 23/03/2020 19:05
- RJ Resgate  
Prezados, Boa Tarde! Segue a proposta  
Seg 23/03/2020 19:29
- RJ Resgate  
Prezados, Boa Tarde! Segue a proposta  
Seg 23/03/2020 19:51
- Rosangele Oliveira  
Prezados bom dia. Segue nossa propost...  
Ter 24/03/2020 09:48



**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Proprietário  
Matr.: 806804  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



29

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2020.

A  
**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Ref: Prestação de serviços de Locação de Ambulância Emergencial**

A Empresa Sistema de Emergência Móvel de Brasília, inscrita no CNPJ 37.142.932/0001-89 apresenta nossa proposta para locação:

- 03 UTI Móvel Tipo D Sem Motorista com toda infraestrutura e medicações necessárias aos atendimentos de emergência e/ou urgência, no período de 30 dias, por 24 horas.


Valor: R\$ 17.900,00 (Dezessete mil e novecentos reais) cada.

Valor total: 53.700,00 (Cinquenta e três mil e setecentos reais)

Obs.: O combustível será fornecido pelo contratante.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Att.,

  
Elaine Rollemberg  
Administradora

**Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.**  
site: [www.utivida.com.br](http://www.utivida.com.br) SAAN – Quadra 01 – Lotes 25/35 - CEP: 70.632-100 Brasília/DF

  
Eduardo Andrade da Cruz  
Pregoeiro  
Matr.: 845601  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



**EMPRESA LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**

**CNPJ: 11.204.117/0001-03**  
Rua General Andrade Neves, 306  
Bairro: São Domingos – Niterói / RJ  
CEP: 24210-001  
Tele 21 2704-4447

Niterói, 24 de Março de 2020.

de Cabo Frio  
[lefe@hotmail.com](mailto:lefe@hotmail.com)

Proposta de serviços Lefe Emergências Médicas num 0087/2020 – Serviço móvel de  
atendimento. Tipo D, UTI Móvel, sem recurso humano.

Conforme solicitação, a **LEFE EMERGENCIAS MEDICAS** tem o prazer de apresentar a sua  
proposta comercial em condições especiais de serviços e valores.

EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.

informações em serviços



EMPRESA LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

CNPJ: 11.204.117/0001-03

Rua General Andrade Neves, 306

Bairro: São Domingos – Niterói / RJ

CEP: 24210-001

Tele 21 2704-4447

25  
W

Niterói, 24 de Março de 2020.

Secretaria de Saúde de Cabo Frio

[comprasmcf@hotmail.com](mailto:comprasmcf@hotmail.com)

Contratos

**REF:** Proposta de serviços Lefe Emergências Medicas num **0087/2020** –Serviço móvel de ambulância. Tipo D, UTI Móvel, sem recurso humano.

Conforme solicitação, a **LEFE EMERGENCIAS MEDICAS** tem o prazer de apresentar a sua proposta comercial em condições especiais de serviços e valores.

APRESENTAÇÃO | LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA.

A **Lefe Emergências Médicas** é uma empresa provedora de soluções e informações em serviços complementares à saúde, presente neste mercado desde 2009, contando com a parceria de hospitais, assistências médicas, seguradoras, empresas privadas e autogestões que atuam em toda esfera municipal, intermunicipais, estaduais e a nível nacional.

Destacando-se pelo alto profissionalismo, seriedade, estrutura sólida e compromisso com a qualidade, em todos os serviços e setores em que atua, a **Lefe Emergências Médicas** é uma empresa brasileira fundada por médicos que atua no setor de Atendimento Pré Hospitalar (APH) com responsabilidade e direcionamento correto no sistema de saúde. Com serviços de Atendimento Emergencial Domiciliar, Locação de Ambulâncias, Orientação Médica Telefônica e Remoção de pacientes através de modernas Ambulâncias Básicas, UTI's, Pediátricas e Neonatais Móveis todas referenciadas na Portaria 2048 do Ministério da Saúde e atuando também na Cobertura Médica de Eventos atendendo a todas as exigências da Sesdec83/RJ, regulamentação dos eventos quanto a formalização das estruturas mínimas exigidas para eventos com públicos superiores a mil pessoas.

A empresa tem como objetivo atuar sempre em conformidade com os protocolos éticos e técnicos, atendendo a todas as legislações pertinentes, buscando incorporar no seu time de colaboradores profissionais com capacidade técnica diferenciada e é através deste trabalho que a **Lefe** tem se posicionado e conquistado principalmente nos últimos 03 anos grandes parcerias com operadoras de Saúde e planos de autogestão no qual relacionamos alguns dos nossos clientes como a Petrobras, Bradesco Saúde, Unimed Federação, Unimed Rio, Porto Seguro Saúde dentre outras importantes empresas consolidadas neste segmento de saúde, parceria que vem se construindo de forma sólida, sempre motivando nossas equipes quanto ao tratamento humanizado e comprometimento com a atenção que devemos sempre dispensar a todos os pacientes atendidos.

Com recursos tecnológicos de última geração, uma frota de veículos novos, know-how internacional e mão de obra altamente treinada e especializada objetivamos proporcionar recursos para um melhor gerenciamento de nossa prestação de serviços.

Para nossa permanente evolução nossos profissionais são selecionados através de avaliação curricular no qual incluímos neste processo a busca por profissionais qualificados que possuam

Rua General Andrade Neves, 306 – São Domingos - Niterói/RJ

Tel.: (21) 2704-4447

[www.lefeambulancias.com.br](http://www.lefeambulancias.com.br)

EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
Pregoeiro  
Matr.: 805884  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



**EMPRESA LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**  
**CNPJ: 11.204.117/0001-03**  
**Rua General Andrade Neves, 306**  
**Bairro: São Domingos – Niterói / RJ**  
**CEP: 24210-001**  
**Tele 21 2704-4447**

24/02

experiências em atendimentos emergenciais bem como especializações em suas áreas como cursos de ABLIS, ATLS, PHTLS, ACLS e PALS. Além de promovermos treinamentos de reciclagem e capacitação de modo permanente, objetivando principalmente a manutenção da atualização dos conhecimentos e aprimorando técnicas que visam garantir o sucesso dos nossos profissionais nos atendimentos realizados diariamente.

Somos uma empresa que visa o futuro mantendo nossa prestação de serviços dentro dos padrões de qualidade, atuando com mão de obra altamente qualificada tecnicamente e com parcerias de trabalho sustentáveis através de empresas importantes neste segmento de saúde. Deste modo nos posicionamos como empresa capacitada e provedora de serviços em saúde.

Mais informações sobre a **LEFE EMERGENCIAS MEDICAS** podem ser encontradas em nossa página. Website: <http://www.lefeambulancias.com.br>

➤ **Nossos clientes:**



**Nossos diferenciais:**

- ✓ Central de Atendimento com atendimento ininterrupto, 24 horas por dia, 365 dias ao ano, com sistema de gravação inviolável, evitando linhas ocupadas e garantindo o rápido acesso a Central de Atendimento.
- ✓ Estrutura operacional de atendimento própria com Profissional Coordenador de Tráfego, profissional experiente com mais de 10 anos atuando neste perfil de operação para melhor agilidade nos atendimentos.
- ✓ Toda a Frota de veículos própria e com menos de 04 anos de uso.
- ✓ Sistema que permite o gerenciamento da frota com funções de GPs e Telemetria para acompanhamento total a distancia.
- ✓ Emissão de relatórios mensais que permitem ao cliente gerenciar a sua prestação de serviços quanto a sua utilização.
- ✓ Profissionais altamente capacitados em constante aprendizado com cursos de reciclagem.

**Serviços:**

**Locação de Ambulâncias:**

Contamos com uma frota de veículos para locação, todos com menos de 04 anos de uso. Modernas Ambulâncias Básicas (Tipo B) a Avançadas (UTI Tipo D) das quais realizamos a locação conforme a necessidade e perfil de cada cliente.

**Principais diferenciais deste serviço:**

Contamos com profissionais de campo altamente treinados e mão de obra especializada garantindo uma prestação de serviços segura e de alta qualidade.

Rua General Andrade Neves, 306 – São Domingos - Niterói/RJ  
Tel.: (21) 2704-4447  
[www.lefeambulancias.com.br](http://www.lefeambulancias.com.br)

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Progoelro  
Matr.: 805801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

27  
R



**EMPRESA LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**  
CNPJ: 11.204.117/0001-03  
Rua General Andrade Neves, 306  
Bairro: São Domingos – Niterói / RJ  
CEP: 24210-001  
Tele 21 2704-4447

Locação de Ambulâncias Básicas a Avançadas, com fornecimento de mão de obra como motoristas/socorristas, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Médicos.

Possibilidade em incluir todos os custos com combustível, manutenção preventiva, corretiva, seguro, multas, pedágios, bem como garantimos a substituição imediata do veículo em caso de pane.

**Localidade a ser atendida**

03 Ambulâncias UTI Móvel.

**Condições Contratuais:**

Ambulância Tipo D, Ambulância de Suporte Avançado, com sistema de monitoramento veicular em tempo real com GPS e Telemetria, destinado ao atendimento e transporte de pacientes.

**Horário:**

24 hs – 30 dias

**Investimento:**

AMBULÂNCIA UTI SEM MOTORISTA			
Quant.	Unitário	Mensal	Semestral
03	R\$20.000,00	R\$60.000,00	R\$360.000,00

**Disponibilidade Operacional para início do contrato:**

Imediato.

**Condições de Pagamento:**

Todo dia 15 do mês subsequente ao mês de prestação de serviços.

Dados bancários – Banco do Brasil Agencia 4767-8 C/C 25714-1

**Informações da empresa:**

CNPJ 11.204.117/0001-03

Inscrição Estadual – Isento

Inscrição Municipal – 222056-4

**Validade da proposta:**

A presente proposta tem validade de 30 dias.

**Aceite:**

Solicitamos a formalização da aceitação da presente proposta, por e-mail.

**Contratação:**

Emergencial, 6 meses.

Rua General Andrade Neves, 306 – São Domingos - Niterói/RJ  
Tel.: (21) 2704-4447  
www.lefeambulancias.com.br

**EQUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Pregoeiro  
Matr: 885801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



**EMPRESA LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**  
CNPJ: 11.204.117/0001-03  
Rua General Andrade Neves, 306  
Bairro: São Domingos – Niterói / RJ  
CEP: 24210-001  
Tele 21 2704-4447

28  
e

Colocamo-nos a seu inteiro dispor, para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

Rosângela Oliveira  
Gerente Comercial  
Lefe Emergências Médicas

Rosângela Oliveira  
Gerente Comercial | Lefe Emergências Médicas  
e-mail: [eventos@lefeambulancias.com.br](mailto:eventos@lefeambulancias.com.br)  
(21) 2704-4447 | (21) 99164-3576

Rua General Andrade Neves, 306 – São Domingos - Niterói/RJ  
Tel.: (21) 2704-4447  
[www.lefeambulancias.com.br](http://www.lefeambulancias.com.br)

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Prezeiro  
Matr.: 805801  
Secretaria Municipal de Saúde do Cabo Frio

29.10



Rio de Janeiro, 23 de Março de 2020.

A  
**PREFEITURA DE CABO FRIO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Ref: Prestação de serviços Emergencial**

A Empresa RJ RESGATE EMERGENCIAS MÉDICAS, apresenta nossa proposta para locação:

Ambulância UTI, sem motoristas, com equipamento completo para atendimento de urgências e emergências.

Quantidade: 03  
Valor Unitário: R\$21.600,00  
Valor Total: R\$64.800,00

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Att.,

  
Leandro Santana  
Administrador

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Fisico  
Matr.: 605801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



AV Geremário Dantas, 800 - SL 609 - JACAREPAGUA  
CEP: 22743-010 - Rio de Janeiro - RJ  
TEL: (21) 3449-0040



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO - LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS UTI MÓVEL PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO COVID-19 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO-RJ.

PROCESSO: 7698/2020

PLANILHA COMPARATIVA DE PREÇOS

ITEM	UNIDADE	QUANT	SISTEMA DE EMERGÊNCIA MOVÉL DE BRASÍLIA LTDA		LEFE EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA		RJ RESGATE EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA		MENOR PREÇO	PREÇO MÉDIO TOTAL
			VL UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VL UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VL UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	UND	3	R\$ 17.900,00	R\$ 53.700,00	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 21.600,00	R\$ 64.800,00	R\$ 17.900,00	R\$ 53.700,00
VALOR TOTAL				R\$ 53.700,00		R\$ 60.000,00		R\$ 64.800,00		
CRITÉRIO UTILIZADO MENOR PREÇO GLOBAL										
FONTE DE PESQUISA										
EMPRESA		TELEFONE		EMAIL						
SISTEMA DE EMERGÊNCIA MOVÉL DE BRASÍLIA LTDA		(11) 3579-2999		EPAULO@LIVVIDA.COM.BR						
LEFE EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA		(11) 4780-9821		NEGOCIOS@LEFEAMBULANCIAS.COM.BR						
RJ RESGATE EMERGÊNCIA MÉDICAS LTDA		(11) 3990-7720		ADMINISTRACAO@RJRESGATE.COM						
<p>ASSINADO POR: <b>EDUARDO ANDRADE DA CRUZ</b>  <b>Matr.: 805801</b>          SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO</p>										

OBS: FONTE DE PESQUISA - BANCO DE PREÇOS  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PELO PERIODO DE 90(NOVENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERIODO.

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Preço  
Matr.: 805801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

31  
10



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Encaminho o p.p a este departamento para informar a dotação orçamentária.

Após retorne para prosseguimento.

**Cabo Frio-RJ, 24 DE MERÇO DE 2020.**

  
EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
PRESIDENTE CPL

Cabo Frio-RJ, 31 de Janeiro de 2020.



SECRETARIA SAUDE DE CABO FRIO - RJ  
 Ter, 24/03/2020 11:36  
 epaulo@ufvinda.com.br

**Solicitação Documentação Habilitação**

Prezados Srs., muito bom dia!  
 Segue anexo a relação de documentação para habilitação.  
 P.S.: Responder **urgente**, trazendo toda documentação, conforme modelo anexo, na Secretaria de Saúde de Cabo Frio, situada à Rua Fagundes Varela, s/nº - São Cristóvão - Cabo Frio - RJ - CEP: 28909-270, no departamento de compras Atenciosamente

Eduardo Andrade da Cruz  
 Presidente da CPL

Responder

ECO 805 COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP: Flusco.  
 > Cotação  
 Boa tarde! Solicito cotação em caráter emergencial para atender unidade

licitacao@asseado.com.br  
 > Edital  
 Boa tarde! Venho por meio deste, informar que a licitação marcada do dia

EDITAL AGUA ...

[Rascunho] Fábio Araújo: MFERNANDES-ASSESSORIA@GMAIL.COM: AV  
 > Cotação  
 Boa tarde! Solicito cotação do veículo utilitário tipo pick-up com equipam

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
 Pregoeiro  
 Matr. 605801  
 Secretária Municipal de Saúde de Cabo Frio

32  
 20



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À EMPRESA:

**SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA.**

**SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO -13.072/2020 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCCÃO DE VEÍCULOS, AMBULÂNCIAS TIPO “D” COM FINALIDADE DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA ATENDIMENTO PRIMORDIALMENTE DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE OCASIONADOS PELO COVID-19 PARA RODAGEM EM ESTRADAS MISTAS (COM E SEM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA), NO PRIMEIRO E SEGUNDO DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

**DOCUMENTO HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Cédula de Identidade do dono da empresa e dos sócios (Emissão nas Delegacias e Postos de Atendimento)

Registro Comercial, no caso de empresa individual (Emissão na Junta Comercial do Estado – onde está constituída a empresa)

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (Emissão na Junta Comercial do Estado – onde está constituída a empresa)

**DOCUMENTO REGULARIDADE FISCAL**

Inscrição Estadual ou Municipal (Alvará)

Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais (Emitida pela Secretaria do Estado)

Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais (Emitida pelas Secretarias Municipais competentes de cada município)

Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais (Emitida pela Secretaria da Receita Federal – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br))

Certidão quanto Dívida Ativa da União (Emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br))

Certidão de Fundo de Garantia (Emitida pela CEF – [www.cef.gov.br](http://www.cef.gov.br))

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT

33  
10

  
EDUARDO ANDRÉ DA CRUZ  
Especialista  
Nº 021801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DOCUMENTO QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestados de Capacidade (Comprovação de aptidão para o cumprimento do objeto licitado através de atestados dos órgãos públicos, ou privados onde o licitante já forneceu antes)

Comprovação de que tomou conhecimento das condições para o cumprimento do objeto licitado. (Fornecida pelo órgão licitante)

**DOCUMENTO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei (Documentos Contábeis emitidos através do contador da empresa).

Certidão negativa de falência e concordata e certidão negativa de execução patrimonial (Fórum da Comarca)

**ANEXOS**

**OUTROS DOCUMENTOS**

- 1- Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho (As empresas que participarem de licitação deverão declarar a inexistência de menores de 18 anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz).
- 2- Comprovação de que tomou conhecimento das condições para o cumprimento do objeto licitado. (Fornecida pelo órgão licitante)

Cabo Frio – RJ, 24 de março de 2020.

  
Eduardo Andrade da Cruz  
Presidente - CPL/SECSA  
Mat. 805801

  
Eduardo Andrade da Cruz  
Presidente - CPL/SECSA  
Mat. 805801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

35  
@

## ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cabo Frio, XX de XXXX de 2020

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
Preceito  
Matr.: 805801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



36  
Ca

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada na \_\_\_\_\_,  
declara, sob as penas da Lei que:

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Cabo Frio, XX de XXXX de 2020

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

**EDUARDO ANTRADE DA CRUZ**  
Fiscal  
Matr.: 805801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



PREFEITURA DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

37  
@

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

---

# HABILITAÇÃO

EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
Procurador  
Matr.: 805801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JCDF - SEDE  
SEDE - JCDF

22 MAR 2019



19/069.978-7

38  
10

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
53200604981	2062	

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

Nome: **SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DF2201900021272

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE ATOS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002		ALTERACAO
		026	1 ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

**BRASILIA**  
Local

15 Março 2019  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: **ELIENE CRISTINA ROSENBERG DO PAUL**

X Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: **01.3248.008**

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
A decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

25 MAR 2019

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

*[Handwritten Signature]*  
Responsável  
Junta Comercial do Distrito Federal  
Portaria nº 108/2017

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data



JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1259291  
EM 25/03/2019 DA EMPRESA: 5320060498-1.

SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA

Protocolo: 19/069.978-7 EM 22/03/2019

*[Handwritten Signature]*  
SÁULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

OBSERVAÇÕES

*[Handwritten Signature]*  
EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
Presidente  
Matr. 606801

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1259291 em 25/03/2019 da Empresa SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA, Nire 53200604981 e protocolo 190699787 - 22/03/2019. Autenticação: A31950372DFE83CA2837DB6DDE58EF9298284AB. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/069.978-7 e o código de segurança KVfJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

## SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA

### 28ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ 37.142.932/0001-89

NIRE 532.0060498-1

Pelo presente instrumento particular de consolidação contratual, **HELP FINANCIAL CORPORATION S.A.**, Sociedade da República Oriental do Uruguai, estabelecida e domiciliada na Praça da Independência, nº 811 na cidade de Montevidéu, República Oriental do Uruguai, inscrita no CNPJ sob nº 05.506.155/0001-18, inscrita no Registro Público e Geral de Comércio em 13 de fevereiro de 1992, sob o nº 265, do fôlio 2215 ao fôlio 2222v., do livro nº 3 de Estatutos Legajo 1106/92, neste ato representada por seu procurador o Sr. **ALEJANDRO ALBERTO MIZRAJI SLESERIS**, administrador, uruguaio, casado, filho de Mario Mizraji Sujami e Chaja Sleseris Voronaite, nascido em 08/05/1960, residente e domiciliado na Rua Almeida Godinho, 26, apartamento 304, Lagoa, Rio de Janeiro- RJ, Cep: 22.471-140, portador da carteira de identidade RNE nº V437615-4, expedida em 22/05/2015, pela CGPI/DIREX/DPF e do CPF 734.340.191-20 e **ERIVAN MAGNO SILVA**, cidadão brasileiro, administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, filho de Maria Natividade Silva, nascido em 31/01/1969, portador da carteira de identidade nº 067.985.98-6 IFP/RJ, expedida em 08/09/1997, inscrito no CPF sob o nº 953.540.007-00, residente e domiciliado na Av. Urânio s/n Lote 5 Qd 25 - São João de Meriti, RJ, CEP 25550-340, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "**SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA**", com seus atos constitutivos arquivados na JCDF, NIRE nº 532.0060498-1 despacho de 17/09/92, inscrita no CNPJ sob nº 37.142.932/0001-89, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento, Quadra 01, número 25, Brasília/DF, CEP: 70.632-100, resolvem, pela melhor forma de direito, alterar e consolidar o instrumento acima referido, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### I - Abertura de Filial

Pelo presente instrumento os sócios decidem abrir uma filial na rua Doutor Hermogênio Silva, 719, Retiro, Petrópolis, RJ, CEP 25715-060 com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)



EDUARDO ANTONIO  
Procurador  
Matr.: 805801  
Município de São João de Meriti





Por força das alterações verificadas na Cláusula I a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Social consolidado passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** a sociedade gira sob a denominação social de SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Armazenagem e Abastecimento, quadra 01, número 25, CEP: 70.632-100, podendo criar filiais, sucursais, agências ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a sociedade tem sua filial 01, com sede e foro jurídico à Avenida Professor João Brasil, nº 00383, Bairro Fonseca, Niterói - RJ, CEP: 24.130-088, que serve apenas como ponto de referência, com capital destacado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) - CNPJ 37.142.932/0005-02.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** a sociedade tem sua filial 02, com sede e foro jurídico na Rua Emancipação, 29, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.910-080, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - CNPJ 37.142.932/0007-74.

**PARÁGRAFO QUARTO:** a sociedade tem sua filial 03, com sede e foro jurídico na Rua Doutor Hermogênio Silva, 719, Retiro, Petrópolis, RJ, CEP 25.715-060 com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

## II – Demais cláusulas

As demais cláusulas do Contrato Social permanecem inalteradas e em vigor. Ante o exposto, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA

CNPJ 37.142.932/0001-89  
NIRE 532.0060498-1

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** a sociedade gira sob a denominação social de SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA;



**EDUARDO ANDRADE DA SILVA**  
Pregoeiro  
Matr.: 805801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor de Armazenagem e Abastecimento, quadra 01, número 25, CEP: 70.632-100, podendo criar filiais, sucursais, agências ou depósitos em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a sociedade tem sua filial 01, com sede e foro jurídico à Avenida Professor João Brasil, nº 00383, Bairro Fonseca, Niterói - RJ, CEP: 24.130-088, que serve apenas como ponto de referência, com capital destacado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) - CNPJ 37.142.932/0005-02, tendo o ato da sua constituição registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33901061457.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** a sociedade tem sua filial 02, com sede e foro jurídico na Rua Emancipação, 29, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.910-080, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - CNPJ 37.142.932/0007-74, tendo o ato da sua constituição registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33901464039.

**PARÁGRAFO QUARTO:** a sociedade tem sua filial 03, com sede e foro jurídico na Rua Doutor Hermogênio Silva, 719, Retiro, Petrópolis, RJ, CEP 25.715-060 com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** a sociedade tem por objeto as atividades:

- a) Atividade de atendimento de urgências e emergências médicas fora do ambiente hospitalar - PRONTO SOCORRO MÓVEL;
- b) Remoção e transporte de pacientes, com ou sem assistência médica;
- c) Implantação e operação de centrais de atendimento tipo call center, telemarketing e atendimento médico 24 horas;
- d) Locação e operacionalização de frota de veículos, máquinas e equipamentos;
- e) O desempenho de todas e quaisquer atividades necessárias ou relacionadas com tais objetivos, observadas as restrições legais aplicáveis;
- f) Proceder à transferência de experiência (Know How), assim como de tecnologia ao atendimento emergencial; e
- g) Participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista.



**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Presidente  
Matr.: 605801  
Junta Comercial do Distrito Federal

42  
m

28ª Alteração do Contrato Social  
Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** o prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir da data de arquivamento de seus atos constitutivos nos órgãos competentes.

**CLÁUSULA QUARTA:** o capital social encontra-se totalmente subscrito e realizado, somando a importância de R\$ 3.254.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil reais), dividido em 3.254.000 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

- a) HELP FINANCIAL CORPORATION S.A. possuidora de 3.253.500 (três milhões, duzentos e cinquenta e três mil e quinhentas) quotas, totalizando R\$ 3.253.500,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais);
- b) ERIVAN MAGNO SILVA possuidor de 500 (quinhentas) quotas, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUINTA:** a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA SEXTA:** as quotas do capital social são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas ou cedidas, total ou parcialmente, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento do outro sócio, cabendo a este o direito de preferência na sua aquisição, nos termos dos artigos 1003 e 1056 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** o sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito à sociedade, para que esta, por intermédio de seus sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, devendo ser dado um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o exercício de preferência. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação expressa das partes interessadas, as quotas poderão ser livremente transferidas para terceiros, desde que mantidas as mesmas condições estabelecidas na notificação supra mencionada.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da Sociedade será exercida por uma ou mais pessoas, sócios ou não, designadas em ato separado, mediante a deliberação dos sócios, conforme as disposições do artigo 1060 e 1071, inciso II do Código Civil. Os sócios que representam a maioria do capital social poderão destituir os administradores a qualquer tempo.

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Secretário-Geral

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Sociedade manterá dentro do seu corpo clínico um responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O nome da Sociedade somente poderá ser utilizado em atos ou negócios relacionados com seus objetivos, sendo expressamente vedados a sua utilização em ato ou negócio estranho à Sociedade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os administradores poderão ou não, receber salários, pró-labore ou honorários que, quando pagos, serão debitados a despesas gerais da Sociedade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Administrador nomeado não poderá estar impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA:** ao término de cada exercício social em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico – Demonstração do Resultado do Exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados; em conformidade com o disposto no arts. 997, 1065 e 1078 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o resultado, após as provisões legais, terá a destinação que os sócios que representem a maioria absoluta do capital decidirem, podendo permanecer em reserva na sociedade para futura incorporação, ou mesmo serem distribuídos, obedecendo-se sempre a proporção de participação de cada sócio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a sociedade poderá, tendo em vista as determinações de ordem fiscal, no que diz respeito à exigência de levantamento de balanços mensais, proceder a antecipação de distribuição dos resultados, pela forma que for decidida e usando-se as alternativas citadas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o



EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
Procurador

BRASILIA LTDA - NIRE 53200604981 e

Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/069.978-7 e o código de segurança KVFJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

2. 1. 01

caso, em conformidade com o disposto nos arts. 1071 e 1072, § 2º e art. 1078, da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CLÁUSULA NONA:** as deliberações sociais, inclusive as que importarem em alteração do contrato social, poderão ser tomadas pelos detentores da maioria do capital social, conforme faculta o art. 54, do decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** a sociedade não entrará em dissolução ou em liquidação em virtude de retirada, falecimento, interdição, inabilitação, insolvência ou falência de qualquer dos sócios, devendo continuar o remanescente e o representante legal do retirante, falecido, interdito, inábil, insolvido ou falido, em conformidade com o disposto nos arts. 1028 e 1031 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** ocorrendo qualquer um dos casos acima referidos, com exceção do de retirada de algum sócio (pessoa física e/ou jurídica), seus haveres serão apurados de conformidade com balanço patrimonial extraordinário a ser procedido na data em que se dê o evento, e pagos a quem de direito em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros mensais de 1% (um por cento) ao mês, com correção de acordo com o que for decidido pelos órgãos do governo federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** ocorrendo retirada de qualquer dos sócios, fica dispensado o referido balanço patrimonial extraordinário, cabendo ao adquirente ou sociedade e retirante, estabelecerem a forma de pagamento dos seus haveres.

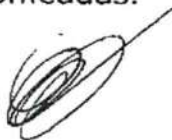
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** a sociedade, com exceção dos casos previstos em lei, somente poderá ser extinta, por deliberação de sócios que representem 2/3 (dois terços) do capital, devendo neste caso, ser nomeado um entre eles, como liquidante e determinar a forma e prazo de liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** os sócios declaram não estar incursos em nenhum dispositivo legal, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** os sócios que divergirem da alteração do contrato social se retirarão da sociedade, mediante o prévio reembolso da quantia correspondente a seus direitos, na proporção do último balanço patrimonial aprovado, na forma do disposto no art. 15 do decreto 3.708, de 10/10/1919.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas emergentes do primitivo contrato social, bem como das posteriores alterações, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E estando assim justos e contratados, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.



EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
Presidente  
Matr.: 805801  
Municipal do Estado de Ceará



45

28ª Alteração do Contrato Social  
Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.

Brasília/DF, 14 de Março de 2019.

9º RCPN  
Reg. Civil P. N. e Tabelionato

*[Handwritten Signature]*  
ERIVAN MAGNO SILVA  
CPF 953.540.007-00

9º RCPN  
Reg. Civil P. N. e Tabelionato

*[Handwritten Signature]*

HELP FINANCIAL CORPORATION S.A.  
CNPJ 05.506.155/0001-18  
ALEJANDRO ALBERTO MIZRAJI SLESERIS

Testemunhas:

1. *[Handwritten Signature]*  
LUCIANA CRISTINA SENA DE JESUS  
RG: 07.241.640-7 DETRAN/RJ  
CPF: 884.738.137-15

2. *[Handwritten Signature]*  
FABIANO DE PAULA PIRES  
RG: 20.043.057-7 Detran/RJ  
CPF: 057.413.287-25

Cartório São Cristóvão - RJ  
ALEJANDRO ALBERTO MIZRAJI SLESERIS; ERIVAN MAGNO SILVA  
e do(a) Rio de Janeiro-RJ, 20/03/2019. EMBL 1411/4 Tassa R\$4.  
Charles Douglas Correia da Silva-Escritor  
Selo(s): EDCX05367-RJK, ECTR05368-RUT  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/portalpublico>  
RUA SÃO CRISTÓVÃO, 499 - LOJA B - SÃO CRISTÓVÃO, RIO DE JANEIRO - RJ, CEP: 20940-000. Fone: 3295-0972 / 3295-0140

*[Handwritten Signature]*  
Charles Douglas C. da Silva  
Escritor  
Mat. CO-3J 8418144

EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
Procurador  
Matr.: 805801  
Secretaria Municipal do Sábão de Cezar Piro

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **53200604981**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº D

JCDF - SEDE  
SEDE - JCDF **08 NOV 2018**

**18/366.829-4**

**1 - REQUERIMENTO**

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal**

Nome: **SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS **1** CÓDIGO DO ATO **021** CÓDIGO DO QTDE **1** DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO **ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS**

Nº FCN/REMP **DF2201800099801**

**BRASILIA** Local  
**19 Outubro 2018** Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do  
Nome: **ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO**  
Assinatura: *Elaine Cristina Roemberg de Paulo*  
Telefone de Contato: **61.3248-0008**

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO  SIM  NÃO

Data Responsável

Processo em Ordem A decisão

Data Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência  3ª Exigência  4ª Exigência  5ª Exigência

**13 NOV 2018**

**Nancy Fernandes Ventura**  
Portaria nº 1024 de 03/11/2017  
Data Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

1ª Exigência  5ª Exigência

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: **1114238**  
EM **13/11/2018** DA EMPRESA: **5320060498-1**.

**SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA**

**Saulo Izidorio Vieira**  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: **18/366.829-4 EM 08/11/2018**

Vogal

**OBSERVAÇÕES**

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Presidente  
Matr.: 806801  
Secretaria Municipal de Saúde do Cabe-Pró

47  
10

**SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.**

CNPJ: 37.142.932/0001-89

NIRE: 532.0060498-1

**ATA DE REUNIÃO DE COTISTAS DE 22 DE OUTUBRO DE 2018**

**Data, Hora e Local:** Aos 22 dias do mês de outubro de 2018, às 10:00 horas, na sede social no Setor de Armazenagem e Abastecimento, Quadra 01, número 25, CEP: 70.632-100, reuniram-se os sócios cotistas da sociedade **SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.142.932/0001-89, com registro na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 532.0060498-1

**Convocação:** dispensada a convocação, nos termos do art. 1.072, §2º do Código Civil.

**Mesa:** para dirigir os trabalhos foram escolhidos como Presidente – ERIVAN MAGNO SILVA e como Secretário o Sr ALEJANDRO ALBERTO MIZRAJI SLESERIS.

**Ordem do dia:** Ratificar a eleição do Administrador.

**Deliberações:** Os sócios, por decisão unânime ratificam a eleição da Srta. **ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO**, brasileira, solteira, administradora, nascida em 01/07/1981, filha de Glimair José de Paulo e Maria Alda Rolemberg de Paulo, com RG nº 12.328.596-7 - DETRAN/RJ, expedido em 27/07/2007, CPF nº 090.671.237-81, residente na rua Silvia Pozzano, 2760, Bloco 2, Apto. 806, Gr 32, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22790-671, para o cargo de Administrador da Sociedade, sendo-lhes atribuídos poderes para representar a Sociedade perante o Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, CEF, INSS e ainda em todos os negócios e relações com terceiros, firmando contratos, distratos, assinando cheques e outros títulos de crédito, recebendo e dando a respectiva quitação, representando ainda a Sociedade perante todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, praticando, enfim, todos os atos inerentes à Administração da Sociedade bem como a nomeação de procuradores, nos limites estabelecidos pelo art. 1.018 do Código Civil.

A gestão do Administrador será por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo por deliberação dos sócios, em conformidade com a legislação em vigor e o Contrato Social.

Página 1 de 2

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Pregoeiro  
Matr.: 805804  
Município de Brasília - DF



48

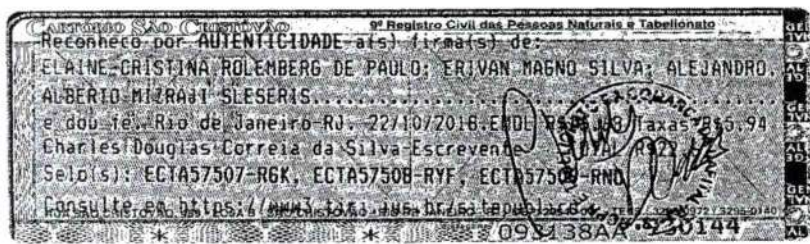
**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos sócios representantes do 100% do capital social, pelo Sr. Presidente e por mim, Secretário.

A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

  
ERIVAN MAGNO SILVA  
CPF 953.540.007-00  
Sócio Cotista e Presidente

  
HELP FINANCIAL CORPORATION S/A  
CNPJ 05.506.155/0001-18  
ALEJANDRO ALBERTO MIZRAJI SLESERIS  
CPF 734.340.191-20  
Representante Legal e Secretário

  
ELAINE CRISTINA ROEMBERG DE PAULO  
CPF 090.671.237-81  
Administrador



  
EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
Pregoeiro  
Matr: 005801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 37.142.932/0001-89  
**NOME EMPRESARIAL:** SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$3.254.000,00 (Tres milhões, duzentos e cinquenta e quatro r

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pe

**Nome/Nome Empresarial:** HELP FINANCIAL CORPORATION SA  
**Qualificação:** 37-Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior **País**  
**Nome do Repres. Legal:** ALEJANDRO ALBERTO MIZRAJI SLESERIS **Qual**

**Nome/Nome Empresarial:** ERIVAN MAGNO SILVA  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO  
**Qualificação:** 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou compa

Emitido no dia 23/01/2020 às 12:08 (data e hora de Brasília).

EDUARDO AMORIM DA CRUZ  
 Recebeiro  
 Matr. 805801  
 Conselho Municipal de Saúde de Cabo Frio

50

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTILHA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL  
 1812280562

Nome: ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO

DOC. IDENTIDADE / DIR. EMISSOR / UF: 12328596701CRJ

CPF: 090.671.237-81 DATA NASCIMENTO: 01/07/1981

FILIAÇÃO: GLIMAIR JOSE DE PAULO  
 MARIA ALDA ROLEMBERG DE PAULO

PROFISSÃO: [ ] APC: [ ] CAT. HAB: [ ]

Nº REGISTRO: 04955387905 VALIDADE: 17/04/2024 1ª HABILITAÇÃO: 02/06/2010

OBSERVAÇÕES:

*Elaine Cristina Rolemberg de Paulo*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO: 25/04/2019

*[Assinatura]*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

41668587914  
 RJ199488665

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1812280562

RIO DE JANEIRO

EDUARDO ANDRADE DACEUZ  
 Procelho  
 Matr. 805801  
 Secretário de Trânsito e Transporte de São Paulo

516



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.142.932/0001-89 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 17/09/1992
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ST DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO QUADRA 01	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
CEP 70.632-100	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIA.BSB@UTIVIDA.COM.BR		UF DF
TELEFONE (61) 3248-0008		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/01/2020 às 12:07:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**EDUARDO ANGRADE DA CRUZ**  
 Proprietário  
 Inscrição: 806801  
 Secretário Municipal de Estado do Cabo Verde

52  
10

# CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.321.997/001-28

CPF/CNPJ 37.142.932/0001-89

DataConcessão 30/09/1993

Denominação social SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEI DE BRASILIA LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia VIDA UTI MOVEI

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS EMPRESA

FAC - Número do Protocolo

101-57333/25

Data de enquadramento no ISS

24/08/1992

Data de enquadramento no ICMS

XXXXXXXXXX

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Regime de Tributação do ICMS

Faixa do ICMS XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Descrição Atividade Econômica do ISS UTI MOVEI

Código da Atividade - ISS Q8621-6/01-00

Data de Início de Atividade - ISS 24/08/1992

Descrição da Atividade Econômica do ICMS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Código da Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Data de Início de Atividade - ICMS XXXXXXXXXX

Endereço SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO QUADRA 01 Nº 25

CEP 71.220-000

Bairro SAAN

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 23/01/2020

Este documento foi emitido no dia 23/01/2020 na Internet pelo portal Agência@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.

EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
Procurador  
Matr.: 005801  
Procuradoria Municipal do Estado do Cabo Verde



54  
20

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - POSITIVA COM EFEITO DE  
NEGATIVA**

**CERTIDÃO Nº:** 071006087992020

**NOME:** SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA

**ENDEREÇO:** SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO QUADRA 01 Nº 25

**CIDADE:** SAAN

**CNPJ:** 37.142.932/0001-89

**CF/DF:** 0732199700128

**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.**

**Válida até 20 de março de 2020.**

Certidão emitida via internet em 19/02/2020 às 15:38:48 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Presidente  
Município 000001  
Secretaria Municipal de Saúde do Cebr-DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE  
NEGATIVA**

CERTIDÃO Nº: 123017608182020

NOME: SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA

ENDEREÇO: SETOR DE ARMAZENAGEM E ABASTECIMENTO QUADRA 01 Nº 25

CIDADE: SAAN

CNPJ: 37.142.932/0001-89

CEP: 0732199700128

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CNPJ acima.

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPVA .

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 14 de Maio de 2020.

Certidão emitida via internet em 14/04/2020 às 15:42:09 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

**EDUARDO ANDRADE DA GRIZ**  
Especialista  
Distrito Federal  
Secretaria Municipal de Gestão de Custos Públicos



56

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.142.932/0001-89

**Razão Social:** SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA

**Endereço:** STT SAAN QUADRA 1 25 SAAN / ZONA INDUSTRIAL / BRASILIA / DF / 70632-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/03/2020 a 31/03/2020

**Certificação Número:** 2020030201271374057089

Informação obtida em 10/03/2020 13:44:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
Presidente  
Metr.: 808801  
Presidente da Municipalidade de Cabeceiras

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 37.142.932/0001-89

Certidão nº: 6915596/2020

Expedição: 19/03/2020, às 12:51:57

Validade: 14/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.142.932/0001-89**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: [certidao@tst.jus.br](mailto:certidao@tst.jus.br)

**EDUARDO AMORIM DE AZEVEDO**  
Presidente  
Matr.: 805804  
Delegado Municipal no Estado de Ceará - PTC



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

58  
W

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)  
1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 05/03/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA**

37.142.932/0001-89

**OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 05/03/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.070G.CRRE.E04A.WGIJ.A8QH**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

EDUARDO ANDRADE DA SILVA  
Procurador  
Matr.: 007801  
Secretaria de Administração - Sala 210

59  
10

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, a pedido de SISTEMA DE EMERGÊNCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ, 37142932000189, que, desde o dia 19 de setembro de 2014, a emissão de certidões judiciais de Distribuição Cível, Criminal, Especial (cível e criminal), Falência e Recuperação Judicial no Distrito Federal constitui atribuição exclusiva do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a cargo de seu Núcleo de Emissão de Certidões - NUCER, nos termos do disposto no art. 4º da Portaria Conjunta 64, de 4 de setembro de 2014, e no art. 3º da Portaria Conjunta 65, de 5 de setembro de 2014, ambas desta Corte.

Declaro, ainda, que as certidões judiciais de Distribuição abrangem os registros eletrônicos dos processos judiciais em andamento desde a criação do TJDFT - sejam eles referentes a juízos novos, extintos ou cuja denominação foi modificada - bem como dos órgãos judiciários colegiados do Tribunal, mesmo os novos ou aqueles já extintos.

Declaração emitida eletronicamente em: 19/03/2020 ÀS 12:55:09

Válida por 30 dias da data de emissão.

**Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Código de Controle:**  
COSI.2020.0319.9276.2PIX.MCHJ

Esta declaração não prevalece sobre declarações emitidas posteriormente.  
Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada no site <http://www.tjdft.jus.br>, em documentos Eletrônicos -> Autenticação de Documentos Eletrônicos. Escolher a opção desejada em 'Documentos Administrativos' e informar o Código de Controle acima.

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT  
SIG, Quadra 2, lotes 530/540, Térreo, Brasília - DF  
Telefone: (61) 0800614646  
Horário de funcionamento: 12h às 19h.

TJDF04 - 19/03/2020 12:55:09 - RHCOSIST01 (200.201.178.242, 10.0.130.40)

  
EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
Desembargador  
Matr. 000001  
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios



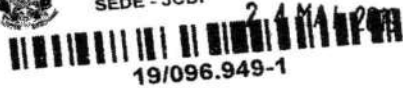
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Com...

19



JCDF - SEDE  
SEDE - JCDF



19/096.949-1

60  
40

(da sede ou filial, quando a  
for em outra UF)

Código da Natureza  
Jurídica

Nº de Matrícula do Agente  
Auxiliar do Comércio

53200604981

2062

REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal

ne: **SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DF2201900040789

per a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

DE S	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO S	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	223			BALANCO

**BRASILIA**  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: Eduardo Andrade da Cruz  
Assinatura: [Signature]  
Telefone de Contato: 61-3248-0808

21 Maio 2019  
Data

USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

ne(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo deferido. Publique-se e arquite-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Processo indeferido. Publique-se.				

28 MAI 2019  
Data  
Portaria nº. 1024 de 03.07.2017  
Responsável: [Signature]

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide de ...)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo deferido. Publique-se e ...	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Processo indeferido. Publique-se				



**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1277331  
EM 28/05/2019 DA EMPRESA: 5320060498-1.

#SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA#

Protocolo: 19/096.949-1 EM 24/05/2019

[Signature]  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

\_\_\_\_\_  
Vogal

SERVAÇÕES

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Proprietário

[Signature]  
MÉD. 000501  
CNPJ 08.000.000/0001-91



Junta Comercial do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1277331 em 28/05/2019 da Empresa SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA, Nire 53200604981 e protocolo 190969491 - 24/05/2019. Autenticação: DC2D3739185928702C421171B23A90108789E31D. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/096.949-1 e o código de segurança fv3k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.



**SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA.**

CNPJ - MF nº 37.142.932/0001-89

NIRE nº 532.0060498-1

**BALANÇO PATRIMONIAL**

em 31 de Dezembro de 2018

Em Reais (RS)

Ativo		Passivo	
<b>Ativo circulante</b>		<b>Passivo Circulante</b>	
Caixa e equivalentes de caixa	88.626,52	Empréstimos e financiamentos	2.423.585,85
Contas a receber	2.612.459,54	Fornecedores	240.167,90
Adiantamentos	362.956,50	Salários e encargos sociais	643.614,46
Tributos a recuperar	230.443,32	Tributos a pagar	83.466,44
Estoques	221.198,83	Provisão de férias	776.834,32
Despesas antecipadas	54.484,31	IRPJ e CSLL a recolher	136.337,54
Outros ativos circulantes	1.129.389,60	Outros passivos	228.095,46
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>4.699.558,62</b>	<b>Total do passivo circulante</b>	<b>4.532.101,97</b>
<b>Ativo não circulante</b>		<b>Passivo não circulante</b>	
Depósitos judiciais	76.315,49	Empréstimos e financiamentos	582.295,74
Ativos mantidos para venda	1.231.313,21	Tributos a pagar	7.635,14
Imobilizado	4.723.890,07	Transação com partes relacionadas	821.908,38
Intangível	39.738,36	<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>1.411.839,26</b>
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>6.071.257,13</b>	<b>Patrimônio líquido</b>	
		Capital social	3.254.000,00
		Reserva de lucros	1.572.874,52
		<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b>4.826.874,52</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>10.770.815,75</b>	<b>Total do passivo e do patrimônio líquido</b>	<b>10.770.815,75</b>

*Elaine Cristina Rolemberg de Paulo*  
 Elaine Cristina Rolemberg de Paulo  
 Administradora  
 CPF: 090.671.237-81

*Ronaldo Francisco dos Santos*  
 Ronaldo Francisco dos Santos  
 Contador  
 CRC RJ 080719/O-1  
 CPF: 033.057.307-14



SERVIÇO NOTARIAL  
 Escrevente Autorizado  
 Mat. 94/6992

*Eduardo Andrade da Cruz*  
 Pregeiro  
 Matr.: 000001

Junta Comercial do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1277331 em 28/05/2019 da Empresa SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA, Nire 53200604981 e protocolo 190969491 - 24/05/2019. Autenticação: DC2D3739185928702C421171B23A90108789E31D. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/096.949-1 e o código de segurança fv3k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

02  
up

**SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA.**  
CNPJ - MF nº 37.142.932/0001-89  
NIRE nº 532.0060498-1

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**  
para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2018  
Em Reais (R\$)

Receita operacional bruta	21.310.555,74
Deduções da Receita Bruta	(1.244.327,83)
<b>Receita operacional líquida</b>	<b>20.066.227,91</b>
Custo dos Serviços Prestados - Demais Custos	(3.030.682,95)
<b>Lucro bruto</b>	<b>17.035.544,96</b>
<b>Despesas operacionais</b>	<b>(14.873.587,47)</b>
Despesas com Pessoal - Administrativo	(10.043.325,49)
Despesas Gerais e Administrativas	(3.563.982,95)
Depreciações e Amortizações	(1.137.484,70)
Despesas com Tributos	(113.454,32)
Outras Receitas/Despesas Operacionais	(15.340,01)
<b>Lucro operacional antes do resultado resultado financeiro</b>	<b>2.161.957,49</b>
Despesas Financeiras	(656.741,71)
Receitas Financeiras	161.011,82
<b>Lucro antes do imposto de renda e contribuição social</b>	<b>1.666.227,60</b>
Imposto de renda	(347.150,70)
Contribuição social	(133.614,25)
<b>Lucro líquido do período</b>	<b>1.185.462,65</b>



*Elaine Cristina Rolemberg de Paulo*  
Elaine Cristina Rolemberg de Paulo  
Administradora  
CPF: 090.671.237-81

*Ronaldo Francisco dos Santos*  
Ronaldo Francisco dos Santos  
Contador  
CRC RJ 080719/O-1  
CPF: 033.057.307-14

*Eduardo Andrade da Cruz*  
Eduardo Andrade da Cruz  
Procurador  
Município: Orlândia  
Rua: Manoel de Araújo Bulhões, s/nº - Caixa Postal



63 do

**Cartório São Cristóvão** 2º Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**ELAINE CRISTINA ROLEMBERG DE PAULO**  
 e dou fe Rio de Janeiro/RJ, 21/05/2019, 10:11:50

*Charles Douglas Correa da Silva*  
 Charles Douglas Correa da Silva  
 Escrevente  
 Matr. 206.919/9419-144

Serventia: R\$ 5,61 TJ+Fundos: R\$ 2,29 TOTAL: R\$ 7,90  
 ECZF85795-RNJ

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepubl>  
 RUA SÃO CRISTÓVÃO, 466 - LOJA 8 - SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20940-001 - TELS.: 3285-0572 / 3295-0140

093138A6C08468

10º Ofício de Notas da Comarca da Capital - Claudio Mattos - Titular  
 Av. N.º 100, Pousada, 25 - Loja, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-1021  
 Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:  
**RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS**

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019. Em test. da verdade.  
 Com. Por Daniel dos Santos - 9416992

Emolumentos: R\$ 6,61 TJ+Fundos: R\$ 2,01 total: R\$ 7,92  
 Solo: EDAS7564-REA

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepubl>

088559  
 AE637333

**DANIEL DOS SANTOS**  
 100  
 SERVIÇO NOTARIAL  
 Escrevente Autorizado  
 Mat. 9416992

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
 Procurador  
 Matr. 806001  
 Conselho Municipal de Defesa do Consumidor



Junta Comercial do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o n° 1277331 em 28/05/2019 da Empresa SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA, Nire 53200604981 e protocolo 190969491 - 24/05/2019. Autenticação: DC2D3739185928702C421171B23A90108789E31D. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe n° do protocolo 19/096.949-1 e o código de segurança fv3k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.





SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA.

CNPJ - MF nº 37.142.932/0001-89

NIRE nº 532.0060498-1

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2018

em Reais (R\$)

	Capital social	Reserva de Lucros	Resultado do Período	Total
Saldo em 31 de Dezembro de 2017	3.254.000,00	787.411,87	-	4.041.411,87
Distribuição de Lucros	-	(400.000,00)	-	(400.000,00)
Lucro do período	-	-	1.185.462,65	1.185.462,65
Constituição de reserva	-	1.185.462,65	(1.185.462,65)	-
Saldo em 31 de Dezembro de 2018	3.254.000,00	1.572.874,52	-	4.826.874,52

10º OFÍCIO DE NOTAS

*Elaine Cristina Rolemberg de Paulo*

Elaine Cristina Rolemberg de Paulo

Administradora

CPF: 090.671.237-81

*Ronaldo Francisco dos Santos*

Ronaldo Francisco dos Santos

Contador

CRC RJ 080719/O-1

CPF: 033.057.307-14



DANIEL DOS SANTOS  
10º OFÍCIO  
SERVIÇO NOTARIAL  
Escrivente Autorizada  
Mat. 94/6992

*Eduardo Andrade da Cruz*  
Eduardo Andrade da Cruz  
Matr.: 805801  
Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor



**SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA.**  
 CNPJ - MF nº 37.142.932/0001-89  
 NIRE nº 532.0060498-1

05  
10

**ÍNDICES DE LIQUIDEZ**  
 em 31 de Dezembro de 2018

**LIQUIDEZ GERAL**

	em R\$	Percentual
$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\frac{6.007.187,32}{5.943.941,23}$	= 1,01%

**SOLVENCIA GERAL**

$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\frac{10.770.815,75}{5.943.941,23}$	= 1,81%
--	--------------------------------------	---------

**LIQUIDEZ CORRENTE**

$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{4.699.558,62}{4.532.101,97}$	= 1,04%
---	-------------------------------------	---------

**CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO**

Ativo Circulante - Passivo Circulante	=	4.699.558,62 - 4.532.101,97 =	167.456,65
---------------------------------------	---	-------------------------------	------------

**RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS**

$\frac{\text{Receita operacional bruta}}{\text{Patrimônio Líquido}}$	$\frac{21.310.555,74}{4.826.874,52}$	= 4,41%
--	--------------------------------------	---------

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
 Prescrição  
 Matr.: 200094  
 Conselho Municipal de Contas de Curitiba  
**10º OFÍCIO DE NOTAS**

*Elaine Cristina Rolemberg de Paulo*  
 Elaine Cristina Rolemberg de Paulo  
 Administradora  
 CPF: 090.671.237-81

*Ronaldo Francisco dos Santos*  
 Ronaldo Francisco dos Santos  
 Contador  
 CRC RJ 080719/O-1  
 CPF: 033.057.307-14

**DANIEL DOS SANTOS**  
**10º**  
 SERVIÇO NOTARIAL  
 Escrevente Autorizado  
 Matr. 9419/14





SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.

CNPJ - MF nº 37.142.932/0001-89  
NIRE nº 532.0060498-1

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA  
Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2018  
Em Reais (R\$)

<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>	
Lucro líquido do exercício	1.185.462,65
Depreciação e amortização	1.137.484,70
Juros sobre empréstimos	375.484,44
	<b>2.698.431,79</b>
<b>Variações nos ativos e passivos</b>	
Contas a receber	(781.229,19)
Tributos a recuperar	375.289,29
Estoques	7.197,68
Transações com partes relacionadas	951.157,46
Depósitos judiciais	(61.651,94)
Adiantamentos	(156.793,94)
Outros ativos	(339.291,52)
Fornecedores	(216.189,45)
Obrigações trabalhistas	265.399,07
Tributos a pagar	110.539,79
Outras obrigações	(32.985,07)
	<b>121.442,18</b>
<b>Fluxo de caixa líquido gerado nas atividades operacionais</b>	<b>2.819.873,97</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de investimento</b>	
Aquisição de ativo imobilizado	(1.897.613,25)
<b>Fluxo de caixa líquido gerado (usado) nas atividades de financiamento</b>	<b>(1.897.613,25)</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b>	
Dividendos pagos	(400.000,00)
Aquisição de empréstimos e financiamentos	3.175.011,39
Pagamento de empréstimos e financiamentos	(3.929.278,71)
<b>Fluxo de caixa líquido gerado (usado) nas atividades de financiamento</b>	<b>(1.154.267,32)</b>
<b>Fluxo de caixa do exercício</b>	<b>(232.006,60)</b>
<b>Caixa e equivalentes de caixa</b>	
Saldo final	88.626,52
Saldo inicial	320.633,12
<b>Variação no exercício</b>	<b>(232.006,60)</b>



*Elaine Cristina Roleder de Paulo*  
Elaine Cristina Rolederberg de Paulo  
Administradora  
CPF: 090.671.237-81

*Ronaldo Francisco dos Santos*  
Ronaldo Francisco dos Santos  
Contador  
CRC RJ 080719/O-1 S-DF  
CPF: 033.057.307-14

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Tributário  
Matr. RJ 200001  
Secretaria de Impostos e Serviços de Caixa de Paga



Junta Comercial do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1277381 em 28/05/2019 da Empresa SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASÍLIA LTDA, Nire 53200604981 e protocolo 190969491 - 24/05/2019. Autenticação: DC2D3739185928702C421171B23A90108789E31D. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/096.949-1 e o código de segurança fv3k Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

67  
ca

## RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

### IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53200604981	CNPJ 37.142.932/0001-89
NOME EMPRESARIAL SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEI DE BRASILIA	

### IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2018 a 31/12/2018
NATUREZA DO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 42
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 3F.2F.2E.EA.9D.B9.BA.DA.FF.71.20.1F.B5.A6.A9.E1.BB.BC.65.44	

### ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
CONTABILISTA	03305730714	RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS:03305730714	136327868253677952 2	20/09/2017 a 19/09/2020	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	19122085000109	BRB BRASIL SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA:19122085000109	455387331115988250 5	22/11/2018 a 21/11/2021	Sim

### NÚMERO DO RECIBO:

3F.2F.2E.EA.9D.B9.BA.DA.FF.71.20.1F  
.B5.A6.A9.E1.BB.BC.65.44-5

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/05/2019 às 15:50:29

D9.E9.70.EC.CE.AF.70.D6  
B8.67.CF.9A.48.96.73.BA

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
Secretário  
Matr.: 806001  
Secretaria Municipal de Registro Civil

## DADOS DAS ASSINATURAS



Entidade: SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEI DE BRASILIA  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 37.142.932/0001-89  
 Número de Ordem do Livro: 42

### Dados das Assinaturas da Escrituração

Qualificação do Assinante	CONTABILISTA
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	033.057.307-14
Nº de Série do Certificado	1363278682536779522
Nome do Signatário	RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS:03305730714
Autoridade Certificadora Emissora	AC SERASA RFB v5
Validade	20/09/2017 a 19/09/2020

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	033.057.307-14
Nº de Série do Certificado	4553873311159882505
Nome do Signatário	BRB BRASIL SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA:19122085000109
Autoridade Certificadora Emissora	AC SERASA RFB v5
Validade	22/11/2018 a 21/11/2021

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
 Pregador  
 Matr.: 000001  
 Conselho de Estado da Contab. Pá

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



69  
20

Entidade: SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA  
 Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 37.142.932/0001-89  
 Número de Ordem do Livro: 42

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA  
 NIRE 53200604981  
 CNPJ 37.142.932/0001-89  
 Número de Ordem 42  
 Natureza do Livro DIARIO  
 Município BRASILIA  
 Data do arquivamento dos atos constitutivos 17/09/1992  
 Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária  
 Data de encerramento do exercício social 31/12/2018  
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 95682

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA  
 Natureza do Livro DIARIO  
 Numero de ordem 42  
 Quantidade total de linhas do arquivo digital 95682  
 Data de inicio 01/01/2018  
 Data de término 31/12/2018

*Eduardo Andrade da Silva*  
 Escrivão  
 Matr.: 806809  
 Secretaria Municipal de Gestão da Informação

## BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEI DE BRASILIA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018

CNPJ: 37.142.932/0001-89

Número de Ordem do Livro: 42

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

70  
e

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 9.415.463,26	R\$ 10.770.815,75
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 4.165.986,62	R\$ 4.699.558,62
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		R\$ 320.633,12	R\$ 88.626,52
CLIENTES		R\$ 1.508.870,88	R\$ 2.612.459,54
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 605.732,61	R\$ 230.443,32
ESTOQUES		R\$ 228.396,51	R\$ 221.198,83
TRANSACOES COM PARTES RELACIONADAS		R\$ 129.249,08	R\$ (0,00)
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR		R\$ 85.719,25	R\$ 79.378,65
OUTROS ATIVOS		R\$ 1.249.610,91	R\$ 1.412.967,45
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 37.774,26	R\$ 54.484,31
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 5.249.476,64	R\$ 6.071.257,13
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 14.663,55	R\$ 76.315,49
ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA		R\$ 1.231.313,21	R\$ 1.231.313,21
IMOBILIZADO		R\$ 3.956.949,36	R\$ 4.723.890,07
INTANGIVEL		R\$ 46.550,52	R\$ 39.738,36
(-) PASSIVO		R\$ (9.415.463,26)	R\$ (10.770.815,75)
(-) PASSIVO CIRCULANTE		R\$ (3.615.741,57)	R\$ (4.532.101,97)
(-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (1.652.314,03)	R\$ (2.423.585,85)
(-) FORNECEDORES		R\$ (456.357,35)	R\$ (240.167,90)
(-) PESSOAL, ENCARGOS E BENEFICIOS SOCIAIS		R\$ (626.704,20)	R\$ (667.265,67)
(-) TRIBUTOS A RECOLHER		R\$ (90.939,95)	R\$ (219.803,98)
(-) PROVISAO DE FERIAS		R\$ (534.363,27)	R\$ (776.834,32)
(-) OUTRAS OBRIGACOES		R\$ (255.062,77)	R\$ (204.444,25)
(-) TRANSACOES COM PARTES RELACIONADAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ (1.758.309,82)	R\$ (1.411.839,26)
(-) EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ (1.758.309,82)	R\$ (1.411.839,26)
(-) TRIBUTOS A RECOLHER		R\$ (25.959,38)	R\$ (7.635,14)
(-) EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (1.732.350,44)	R\$ (582.295,74)
(-) TRANSACOES COM PARTES RELACIONADAS		R\$ (0,00)	R\$ (821.908,38)
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (4.041.411,87)	R\$ (4.826.874,52)
(-) CAPITAL SOCIAL		R\$ (3.254.000,00)	R\$ (3.254.000,00)
(-) RESERVAS DE LUCROS		R\$ (787.411,87)	R\$ (1.572.874,52)
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

EDUARDO ANDRADE DA SILVA  
 Prescoto  
 Matr. 808004  
 Controlador Municipal do Município de Curitiba

# DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEI DE BRASILIA

Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018 CNPJ: 37.142.932/0001-89

Número de Ordem do Livro: 42

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018

71

Descrição	Nota	Valor
PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ 1.185.462,65
PREJUIZO OPERACIONAL		R\$ 1.185.462,65
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULT FINANC		R\$ 2.161.957,49
LUCRO BRUTO		R\$ 17.035.544,96
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 20.066.227,91
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 21.310.555,74
(-) DEDUCOES DA RECEITA OPERACIONAL		R\$ (1.244.327,83)
CUSTO SERV PRESTADOS - PESSOAL OPERACAO		R\$ 0,00
(-) CUSTO SERV PRESTADOS - DEMAIS CUSTOS		R\$ (3.030.682,95)
(-) RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		R\$ (14.873.587,47)
(-) DESPESAS PESSOAL - ADMINISTRATIVO		R\$ (10.043.325,49)
(-) DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS		R\$ (3.563.982,95)
(-) DEPRECIACOES E AMORTIZACOES		R\$ (1.137.484,70)
(-) DESPESAS COM TRIBUTOS		R\$ (113.454,32)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (15.340,01)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (656.741,71)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 161.011,82
(-) PROVISAO PARA O IRPJ E CSLL		R\$ (480.764,95)

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 6.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
 Pregoeiro  
 Matr: 007904  
 Companhia Estadual de Saúde da Cabe 710



# SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



FD  
R

Nome Empresarial: SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA  
CNPJ: 37.142.932/0001-89 Nire: 53200604981 Scp:  
Período da Escrituração: 01/01/2018 a 31/12/2018  
Título de Escrituração Contábil: Livro Diário  
Natureza do Livro: DIARIO  
Identificação do arquivo(hash): 3F.2F.2E.EA.9D.B9.BA.DA.FF.71.20.1F.B5.A6.A9.E1.BB.BC.65.44-

Consulta Realizada em: 03/06/2019 08:22:43

## Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

## Situação Atual

### Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

6.0.4

EDUARDO ANTONIO DA CRUZ  
Pregoeiro  
Matr.: 000001  
Secretaria Municipal de Saúde de Caxias

Página 1 de 1

73  
10



Conselho Regional de Administração  
CRA/RJ

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO  
é parte integrante da CERTIDÃO n.º 43575  
expedida nesta data que relaciona o  
RCA n.º 18326 de 26/10/2011  
situação neste Conselho.  
RJ, 26/10/2011

*Disfun*  
Ana Cristina Cezar dos Santos  
Chefe do Setor de Registro  
Pessoa Jurídica  
SERPJ-CRA/RJ

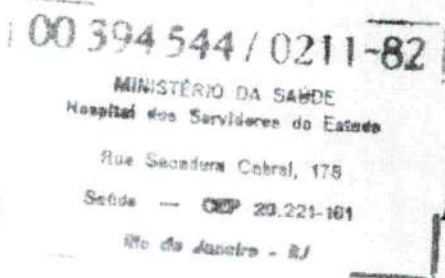
## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, inscrito no CNPJ N.º 00.394.544/0211-82, com sede na RUA SACADURA CABRAL N.º 178 - SAÚDE, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, vem por meio deste, atestar que a empresa SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.142.932/0001-89, com sede na SAAN QUADRA 01 LOTE 25, BRASÍLIA, DF presta o serviço de transporte de pacientes para esta unidade com a disponibilização de 02 (dois) Ambulâncias de Suporte Básico 24 horas por dia tripulada por motorista e técnico de enfermagem, 03 (três) Ambulâncias de Suporte Básico 12 horas por dia tripulada por motorista e técnico de enfermagem e 12 (doze) Remoções em Ambulância de Suporte Avançado tripulada com motorista, enfermeiro e médico, desde o dia 26/09/2010, com excelente eficiência, não havendo nada que possa desabonar sua capacidade.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2011.

Carimbo do CNPJ -



Mario José Bueno  
Coordenador Administrativo do  
Hospital Federal dos Servidores do Estado/RS  
11 628 566  
*Mario J. Bueno*  
Coordenador Administrativo  
Hospital Federal dos Servidores do Estado

*Rodrigo F. Alvarenga*  
CRA / RJ 20-51360-7

Rua Sacadura Cabral n.º 178  
Saúde - Rio de Janeiro  
Cep: 20226-900  
Tel: (21) 2253-5419

*Eduardo Andrade da Costa*  
Prestador  
Matr: 202001  
Secretaria de Administração do Estado do Rio de Janeiro

*Handwritten initials*

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Hospital Federal de Bonsucesso, inscrito no CNPJ N° 00.394.544/0202-91, com sede na Av. Londres n° 616, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, vem por meio deste, atestar que a empresa **SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 37.142.932/0001-89, com sede na **SAAN Quadra 01 Lote 25, Brasília, DF** presta serviço de transporte de pacientes para esta unidade desde 14/06/2010, com a disponibilização de 02 (duas) Ambulâncias de Suporte Básico 24 horas por dia, tripulada por motorista e técnico de enfermagem, 03 (três) Ambulâncias de Suporte Básico 12 horas por dia, de domingo a sábado, no horário de 07 horas às 19 horas, tripulada por motorista e técnico de enfermagem e uma média mensal de 15 (quinze) remoções em Ambulância de Suporte Avançado tripulada com motorista, enfermeiro e médico, sendo que até a presente data nada consta em nossos registros que desabone a conduta da empresa no que se refere o contrato n.º 22/2010.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2011.

Conselho Regional de Administração - C.R.A.	
CERTIDÃO N.º	43573
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO é parte integrante da CERTIDÃO expedida nesta data que relaciona os	
RCA n.º	18323 de 26/10/11
RCA n.º	18324 de 26/10/11
RCA n.º	de
emitidos neste conselho.	
26/10/2011	Ana Cristina Cezar dos Santos Chefe do Setor de Registro Pessoa Jurídica SERPJ-CRA/RJ

*Handwritten signature of José Carlos Alves*

José Carlos Alves  
Fiscal do Contrato/Gerente do Serviço de Zeladoria  
Matricula SIApe: 0624426

*Handwritten signature of Rui F. Amarenga*  
Rui F. Amarenga  
CRA/RJ 2011-10-17

Av. Londres, N° 616 – Portaria Principal  
Bonsucesso - Rio de Janeiro  
Cep: 21041-030  
Tel: 2561-6753/3977-9825

Ramal: 9825  
E-mail: zeladoria\_hgb@hgb.rj.saude.gov.br // jcalveshgb@gmail.com

Site do HGB: www.hgb.rj.saude.gov.br  
Intranet: http://Intranet

**EDUARDO MOURA DE BARCELLOS**  
Metr.: 803001  
Pessoa de Multiplicação - Setor de Cabeceira

75  
20

Conselho Nacional de Administração  
CRA/RJ  
DECLARAÇÃO  
PARTIDÃO n.º 43574  
relaciona o  
18325 25170 12011  
26 10 Ana Cristina Cezar dos Santos  
Chefe do Setor de Registro de  
Pessoa Jurídica  
SERPJ-CRA/RJ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**INSTITUTO NACIONAL CARDIOLOGIA**, inscrito no CNPJ/Nº 00394544/0213-44, sediada na **RUA DAS LARANJEIRAS, Nº 374 - Laranjeiras - NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**,  
Atesta para os devidos fins, que a Empresa **SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ/sob o nº **37.142.932/0001-89**, com sede na **SAAN QUADRA 01 LOTE 25, BRASÍLIA, DF** presta serviço de transporte de pacientes para esta unidade com disponibilização de 01 (uma) Ambulâncias de Suporte Básico 24 horas por dia tripulada por motorista e técnico de enfermagem e 30 (trinta) Remoções em Ambulância de Suporte Avançado tripulada com motorista, enfermeiro e médico, desde o dia 26/07/2011 com excelente eficiência, não havendo nada que possa desabonar sua capacidade..

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2011.

**Rodrigo F. Alvarenga**  
CRA / RJ 20-51360-7

M.S. Inst. Nac. Cardiologia  
Cidade O. Botafogo  
Méd. 1093508-1

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Presidente  
Méd.: 006001  
Secretário de Administração do Instituto Nacional de Cardiologia



76  
10

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA, inscrito no CNPJ Nº 00.394.544/0210-00, com sede na RUA ANTÔNIO PARREIRAS Nº 67 - IPANEMA, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, vem por meio deste, atestar que a empresa SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.142.932/0001-89, com sede na SAAN QUADRA 01 LOTE 25, BRASÍLIA, DF presta o serviço de transporte de pacientes para esta unidade com a disponibilização de 01 (uma) Ambulâncias de Suporte Básico 24 horas por dia, tripulada por motorista e técnico de enfermagem, 01 (uma) Ambulância de Suporte Básico 12 horas por dia tripulada por motorista e técnico de enfermagem e 08 (oito) Remoções em Ambulância de Suporte Avançado tripulada com motorista, enfermeiro e médico, desde o dia 14/06/2010, com excelente eficiência, não havendo nada que possa desabonar sua capacidade.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2011.

*Raquel Thamer*

**RAQUEL THAMER**

**MATR. SIAPE 1622369**

**FISCAL DO CONTRATO**

**HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA**

*Rui Ingo F. Alvarenga*  
Cidade/RJ 20-51363-7

Conselho Regional de Administração - CREA	43572
CERTIFICAÇÃO N.º	
presente ATESTADO/DECLARAÇÃO	
parte integrante da CERTIFICAÇÃO	
aprobada nesta data que relaciona os	
CA nº 18321 de 26/10/11	
CA nº 18322 de 26/10/11	
CA nº _____ de _____	
CA nº _____ de _____	
atua neste conselho.	
26/10/2011	
Cristina Cezar dos Santos	
Chefe do Setor de Registro de	
Pessoa Jurídica	
SERPJ-CRA/RJ	

**EDUARDO AMARAL DA SILVA**  
Pessoa Física  
Matr.: 805001  
Cidade/RJ 20-51363-7

77  
to

MINISTÉRIO DA SAÚDE NO RIO DE JANEIRO  
Avenida Londres, nº 616 - Prédio 4 - 5º andar, - Bairro Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21041-030  
Site

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 33374.210086/2018-25

Interessado: SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA

Hospital Federal de Bonsucesso, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0202-91, com sede na Av. Londres nº 616, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, vem por meio deste, atestar que a empresa SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.142.932/0001-89, com sede na SAAN, Quadra 01, Lote 25, Brasília, DF, prestou, para esta unidade, pelo período de 14/06/2010 até a presente data [Contrato Nº 22/2010, Processo nº 33367.002461/2008-82, Pregão Nº 60/2009] serviços continuados de transporte de pacientes com a disponibilização de 02 (duas) Ambulâncias de Suporte Básico [Tipo B] 24 horas por dia, 03 (três) Ambulâncias de Suporte Básico [Tipo B] 12 horas por dia de segunda-feira a domingo tripuladas por motoristas e técnico de enfermagem e uma média mensal de 25 (vinte e cinco) remoções em Ambulâncias de Suporte Avançado tripuladas com motorista, enfermeiro e médico, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho estipulados contratualmente e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados bem como à liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2018.

Atenciosamente,

**Lucimar Simas da Silva Tito**  
PT Nº 3.624- DOU Nº 32 de 12/11/2018  
**Coordenadora de Administração**  
**Hospital Federal de Bonsucesso**



Documento assinado eletronicamente por **Lucimar Simas da Silva Tito, Administrador(a)**, em 06/12/2018, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6961563** e o código CRC **46238FF9**.

**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Diretor Geral  
Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de Rio de Janeiro

06/12/2018 13:1



### Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

<b>Inscrito sob CRM nº</b> 0000555-DF	<b>CNPJ</b> 37.142.932/0001-89	<b>Inscrição</b> 15/12/1992	<b>Validade</b> 15/12/2020
<b>Razão Social</b> SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA	<b>Nome Fantasia</b> VIDA UTI MOVEL	<b>Município</b> Brasília - DF	<b>CEP</b> 70632100
<b>Endereço</b> SAAN QD 01 NUMERO 25 - SAAN	<b>Classificação</b> UNIDADE MÓVEL DE NÍVEL PRÉ-HOSPITALAR NA ÁREA DE URGÊNCIA		
<b>Diretor Técnico</b> 0016408-DF. MARIA THERESA PONTES TAVARES			

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 15/12/2020**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

FARID BUITRAGO SANCHEZ  
PRESIDENTE

Brasília, 17 de dezembro de 2019

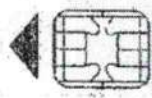
78  
20

EDUARDO ANDRADE BALBUENA  
Presidente  
0000001  
Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

79  
to



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME  
MARIA TEREZA PONTES  
TAVARES

CRM AUF  
016408/DF

FILIAÇÃO  
ALFIO PINTO PONTES

VANIA TEREZINHA KOSLYK  
ALVES PONTES

DATA DE INSCRIÇÃO  
19/12/2008

VIA  
1



*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO PORTADOR

CPF  
012 189.581-85

RG / ÓRGÃO EMISSOR  
4303854/SSP-GO

TÍTULO DE ELEITOR  
00049079871007

SEÇÃO  
280

ZONA  
001

DATA DE NASCIMENTO  
05/07/1984

NATALIDADE  
ANAPOLIS-GO

LOCAL E DATA DE EXPECIÇÃO  
BRASÍLIA, 27/08/2012

0044236

*[Handwritten Signature]*

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER  
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.208/75.

*[Handwritten Signature]*  
EDUARDO ANDRE DA SILVA  
Presidente  
Metr.: 200801  
Conselho Regional de Saúde de Cabo Frio



obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Tudo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



2ª VIA

Número 8961 Série 00029-DF

ASSINATURA DO PORTADOR

### QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome ..... MARIA TEREZA PONTES TAVARES  
Loc. Nasc. .... ANÁPOLIS Est. .... GO Data ..... 05 07 1984  
Filiação ..... ALÍPIO PINTO PONTES  
..... VANIA TEREZINHA KOSLYK ALVES PONTES  
Doc. Nº ..... C.CAS. 021253-01-55-2010-3-00041-182-0017418-00 EXP. 11-06-2010

### ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... Doc. Ident. Nº .....  
Exp. em ..... Estado .....  
Obs.: .....  
Data Emissão ..... 10 / 09 / 2012 ..... NA HORA/DF  
1430752-9  
Assinatura do Funcionário



### ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação a nome, est. civil e data de nasc.)

Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Nome .....  
Doc. ....  
Est. Civil .....  
Doc. ....  
Est. Civil .....  
Doc. ....  
Nascimento .....  
Doc. ....

EDUARDO ANDRADE DA SILVA  
Previdência  
Matr.: 200001


80  
40

CONTRATO DE TRABALHO

CNPJ :09.243.050/0001-74  
HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA

SCS QD 08 BL B 60 LJS 4 06 16 20 22 2 55  
ASA SUL - CEP 70333-900  
BRASILIA - DF

Esp. estab : Atendimento hospitalar  
Função : Médica TRF  
CBO 223115 CTPS 0006901/00029  
Data admissão : 3 de Outubro de 2011  
Registro nº : 3  
Folha/Ficha : 10  
Remuneração especificada  
R\$ 4.993,00 (quatro mil, novecentos e noventa e três reais e noventa centavos) por mês +20%  
INSALUBRIDADE CONFORME CCT

  
HOSPITAL DIA SAMDEL LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º .....  
Data saída 01 de outubro de 2014

  
Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....  
Aviso prévio indenizado - ver pag 44

CONTRATO DE TRABALHO

37 142 932/0001-89

Empregador .....  
SISTEMA DE EMERGÊNCIA

CNPJ/MF .....  
MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.

Rua .....  
SAAN QUADRA 01 N° 25

Município .....  
CEP: 70.632-100

Esp. do estabelecimento .....  
BRASILIA - DF

Cargo .....  
Supervisora Médica

CBO nº .....

Data admissão 01 de junho de 2013

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada R\$ 3.000,00 (três mil reais) p/mês

  
SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....

  
EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
Procurador  
OAB nº 2035007  
Procurador do Estado de Goiás

81  
20

# SISTEMA DE EMERG MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA

CNPJ : 37.142.932/0001-89  
 SAAN QUADRA 01 NUMERO 25  
 SAAN - BRASÍLIA - DF



## Registro de Empregados



Autenticação

**Matrícula 000527**

Livro / 25

Nome do Empregado : **MARIA THEREZA PONTES TAVARES**  
 Endereço : AOS 7, BL D, AP 506 - OCTOGONAL - BRASÍLIA - DF - 70660-074  
 Nome do Pai : ALIPIO PINTO PONTES  
 Nome da Mãe : VANIA TEREZINHA KOSLYK ALVES PONTES  
 Data Nascimento : 05/07/1984  
 Nome do Cônjuge : GEOVANE TAVARES DE SOUZA  
 Conservata :  
 Título Eleitoral : 049075871007 Zona 011 Seção 0204  
 Data de Opção : 01/06/2013  
 Nacionalidade : ANAPOLIS/GO  
 Identidade : 4363854, em 18/08/1999  
 CTPS : 8961, em 10/09/2012  
 CPF : 012.169.581-65  
 Nacionalidade : 1058 - BRASIL  
 É Naturalizado :  
 Nome do Cônjuge :  
 CBO : 1312-10  
 Data Form. Prof. :  
 Nº do Livro DRT :  
 Nacionalidade : 1058 - BRASIL  
 Estado Civil : 2 - Casado  
 Órgão Expedidor : SSP -GO  
 Série/UF : 00029/DF  
 Grau de Instrução : 09 - Educação superior  
 Data da Chegada :  
 Portaria Naturalização :  
 Tem Filho c/ Brasileiro :  
 Lotação : 0003  
 Data Últ. Reciclagem :  
 Nº da Folha DRT :  
 Estado com Brasileiro :  
 Função : Supervisora médica  
 Tipo de Regul. DRT :  
 Nº do Registro DRT :  
 Tipo Sanguíneo e Rh : 9 - Desconhecido  
 Data de Admissão : 01/06/2013  
 Salário : 3.150,00  
 Forma de Pagto : 4 - Por Mês  
 PIS/PASEP : 190.35426.26-9 Banco caixa econômica ferade Agência AGENCIA RJ, RIO DE JANEIRO-RJ  
 Horário de Trabalho : ENTRADA INTERVALO SAÍDA DESCANSO  
 08:00 12:00 às 14:00 18:00 SÁB/DOM

SISTEMA DE EMERGENCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade.

SISTEMA DE EMERG MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA

Assinatura do Empregado

Assinatura do Responsável, quando menor

Polegar Direito

Data do Desligamento :

### Alteração de Cargo e Salário

### Férias

### Contribuição Sindical

Mês	Cargo	Valor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Mês	Sindicato	Valor
03/2014	SUPERVISORA MEDICA	3.150,00	01/06/2013 a 31/05/2014	24/06/2014 a 23/07/2014	03/2014	SINDICATO DOS MEDICOS DO DF	4,33

### Acidentes no Trabalho ou Doenças Profissionais

### Outras Anotações

### SALÁRIO-FAMÍLIA (Filhos menores de 14 anos - Dados extraídos das certidões)

Nome	Grau de Parentesco	Nascim.	Local de Nascimento	Cartório	Term/Matrícula	Livro	Folha	Dt Entreg	Dt Baixa	Visto Fiscal
VANIA TEREZINHA KOSLYK PONTES TAVARES	02 - Filho(a) ou	02/10/2010	BRASÍLIA/DF	3º OFÍCIO	26092312			01/06/2013	31/10/2024	

**EDUARDO ANDRADE DA SILVA**  
 Pregoeiro  
 Matr.: 000001  
 Órgão: Prefeitura Municipal de Saúde do Cebr-PIB

83

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA

(Lei Nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980)

A empresa SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA

obteve registro neste COREN para ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES

PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, localizada à SAAN QUADRA 01 LOTE25/35 ZONA INDUSTRIAL

BRASÍLIA, na cidade de BRASÍLIA, Estado de DISTRITO FEDERAL

, conforme ato lavrado em 25 /07 /1995, sob o Nº COREN\_DF 039-CLA-02

à fls. 21 do Livro de Registro de Empresas, estando, em consequência, legalmente habilitada ao exercício de atividades na área da Enfermagem, nos termos das Normas baixadas pela Resolução COFEN - 62.

Brasília 26 de setembro 2019

EDUARDO ANDRADE DA SILVA  
Presidente  
Associação Brasileira de Enfermeiros

Ma. Mercedes Wesley de Sousa Feitosa  
Presidente do COREN-DF  
Pres. COREN-DF Nº 146933-ENF

Este documento é válido por 5 (cinco) anos



84  
R

## CERTIDÃO Nº 15/2019


O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (**Coren-DF**), no uso de suas atribuições, certifica que a **SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA**, CNPJ: 37.142.932/0001-89, situada no **SAAN QUADRA 01 LOTE 25/35 ZONA INDUSTRIAL BRASÍLIA-DF – CEP: 70632-100**, encontra-se com Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) registrada sob o nº **CRT-0049** e Registro de Empresa (CRE) registrada sob o nº 039-CLA-02.

A Responsável Técnica é a Enfermeira **TATIANE BRANDÃO ANGELIM**, Coren-DF Nº **464860-ENF**.

O Conselho não possui acervo técnico contendo todo o histórico de trabalho do profissional.

Por ser verdade dou fé.

Brasília, 26 de setembro de 2019.

  
**MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA**  
Presidente  
COREN-DF 146933-ENF

A validade é de 60 (sessenta) dias, conforme art. 3º da Resolução COFEN nº 296/2004 publicada no DOU nº 233 de 06.12/2004 (Impresso em 03 vias)

  
**EDGARDO ANDRADE DA CRUZ**  
Membro Titular  
Secretaria Municipal de Saúde



85  
90

## CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL (COREN-DF) expede, em quatro vias, sem rasuras, o presente documento, que reproduz resumidamente o ato de ANOTAÇÃO, no livro específico, da designação/contratação de enfermeiro (a) para a Chefia de Serviço/Unidade de Enfermagem de estabelecimento prestador de assistência de saúde mantido/conveniado por instituição ou empresa, pública ou privada, ou a ela pertencente, e a responsabilidade técnica pelas respectivas atividades de enfermagem.

ANOTAÇÃO Nº **CRT-0049**

**UTI VIDA**

VALIDADE: **17/06/2020**

Data: **26/09/2019**

Gestão Assistencial

Folhas: **26**

Nome da instituição ou empresa: **SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA**

Endereço: **SAAN QUADRA 01 LOTE25/35 ZONA INDUSTRIAL - BRASÍLIA - DF**

Nome do (a) enfermeiro (a): **TATIANE BRANDÃO ANGELIM**

Inscrição Coren-DF: **464860-ENF**

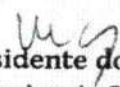
Carga horária: **44 HORAS SEMANAIS**

Obs: 1) Este documento deve, obrigatoriamente, ser afixado no estabelecimento de saúde, em lugar visível ao público.

2) A certidão tem valor exclusivamente no período de validade indicado e corresponde à ANOTAÇÃO cujo requerimento será renovado anualmente, até o dia 31 de março ou sempre que houver mudança do Chefe do Serviço ou da Unidade a que se refere.

3) Esta certidão perde valor quando renovada a ANOTAÇÃO.

Brasília, 26 de setembro de 2019 .

  
Presidente do Coren-DF  
Marcos Wesley de Sousa Feitosa  
Coren-DF nº 146933-ENF

  
Eduardo Andrade da Silva  
Presidente  
Matr.: 808001  
Secretaria Municipal de Saúde de Ceilândia

86  
Q

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
Conselho Federal de Enfermagem  
Associação - CONFEA nº 004/1976  
**ENFERMEIRO**

**NOME**  
TATIANE BRANDÃO ANGELIM

**NATURALIDADE / UF - NACIONALIDADE**  
BRASÍLIA  
DF  
BRASILEIRA

**DATA DE NASCIMENTO**    **DATA DE VALIDADE**  
19/08/1991                    06/02/2022

*Gilney Espinosa*

**V 07155363**

REGISTRO DE ENFERMEIRO

**REGISTRO**  
JONES DYARCINE CARVALHO  
ANSELKA  
ELZA HELENA LUX BRANDÃO

**IDENTIFICADOR**  
7.521.134

**ORGÃO EMITENTE**  
SESA DF

**UF**  
559.232.941-66

**DATA DE EMISSÃO**  
05/02/2017

*Tatiane B. Angelim*

**VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL**





*Eduardo Andrade D'Almeida*  
**EDUARDO ANDRADE D'ALMEIDA**  
17/08/2019  
12345678901234







### CONTRATO DE TRABALHO

**CNPJ :37.142.932/0001-89**  
SISTEMA DE EMERG MOVEL DE BRASILIA LTDA

SAAN QUADRA 01 LOTES 25 35  
SAAN - CEP 70632-100  
BRASILIA - DF

Esp. estab. : UTI MOVEL  
Cargo : Enfermeiro (a) Chefe  
CBO : 2235-05 CTPS : 0033614/00030  
Data admissão : 1 de Outubro de 2019

Livro :  
Folha :

Remuneração especificada :  
RS 2.974,72 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais, setenta e dois centavos) por mês.

SISTEMA DE EMERGENCIA  
Móvel de Brasília Ltda.  
*Aparecida Santos*

Ass. do empregador ou a rogo c/ test

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD nº .....

89  
B

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº.....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Data saída ..... de ..... de .....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Com. Dispensa CD nº .....

*Eduardo Andrade da Cruz*  
Eduardo Andrade da Cruz  
Médico  
001004  
Hospital de Referência de Brasília - DF



# SISTEMA DE EMERG MOVEL DE BRASILIA LTDA

CNPJ : 37.142.932/0001-89  
SAAN QUADRA 01 LOTES 25 35  
SAAN - BRASILIA - DF



## Registro de Empregados

Autenticação

**Matrícula 170000**

Livro /

Nome do Empregado : **TATIANE BRANDAO ANGELIM**  
 Endereço : QNN37 CJK CS33 33 - CEILANDIA - BRASILIA - DF - 72225-377  
 Nome do Pai : JONES D'ARQUE CARVALHO ANGELIM  
 Nome da Mãe : ELZA HELENA LUIZ BRANDAO  
 Data Nascimento : 19/08/1991  
 Nacionalidade : BRASILIA/DF  
 Nome do Cônjuge :  
 Identidade : 2621134, em 19/02/2010  
 Reservista : Série Categ.  
 CTPS : 33614, em 12/02/2010  
 Título Eleitoral : 021733162038 Zona 008 Seção 0687  
 CPF : 659.232.941-68  
 Data da Opção : 01/10/2019  
 Nacionalidade : 105 - Brasil  
 INE :  
 É Naturalizado :  
 Casado com Brasileiro :  
 Tem Filho(a) Brasil :  
 Cargo : Enfermeiro (a) Chefe  
 CBO : 2235-05  
 Profissão Regul. DRT :  
 Data Form. Prof. :  
 Nº do Livro DRT :  
 Tipo Sanguíneo e Rh : 9 - Desconhecido  
 Salário Variável :  
 Salário : 2.974,72  
 Data da Admissão : 01/10/2019

Nacionalidade : 105 - Brasil  
 Nacionalidade : 105 - Brasil  
 Estado Civil : 1 - Solteiro  
 Órgão Expedidor : SSP -DF  
 Série/UF : 00030/DF  
 Grau de Instrução : 09 - Educação  
 Data da Chegada :  
 Data da Naturalização :  
 Portaria Naturalização :  
 Lotação : 0001  
 Data Últ. Reciclagem :  
 Nº da Folha DRT :  
 Pessoa c/ Deficiência : Não  
 Forma de Pagto : 5 - Por Mês

INSS/PASEP : 150.46069.27-3 Banco caixa economica feradel Agência , BRASÍLIA-DF  
 Horário de Trabalho : S T Q Q S S D Entrada Intervalo Saída Descanso  
 ■■■■■■□□ 08:30 12:00 às 13:00 17:30 Escala 1x1 segunda a sexta



Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda.  
 Aparecida S. Alves  
 SISTEMA DE EMERG MOVEL DE BRASILIA LTDA  
 Data do Desligamento :

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade.  
 Tatiane B. Angelim  
 Assinatura do Empregado  
 Assinatura do Responsável, quando menor

Alteração de Cargo e Salário			Férias		Contribuição Sindical			
Mês	Cargo	Motivo	Valor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Mês	Sindicato	Valor
Acidentes no Trabalho ou Doenças Profissionais								
Outras Anotações								

**SALÁRIO-FAMÍLIA (Filhos menores de 14 anos - Dados extraídos das certidões)**

Nome	Grau de Parentesco	Nascim.	Local de Nascimento	Cartório	Term/Matrícula	Livro	Folha	Dt Entreg	Dt Baixa	Visto Fiscal
------	--------------------	---------	---------------------	----------	----------------	-------	-------	-----------	----------	--------------

EDUARDO ANTONIO DA SILVA  
 Presidente  
 Matr. 001  
 Secretaria Municipal de Saúde de Ceilândia



91  
@

LICENÇA SANITÁRIA Nº EAS 00532-02

1. Identificação do licenciado:

(Razão Social/Profissional Autônomo)

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA

CPF/CNPJ	CNES	CEP
37.142.932/0001-89	3098605	70.632-100

(Endereço Completo)

SAAN QUADRA 01 Nº 25

2.

86.21-6-01 - UTI MÓVEL - 86.21-6-02 - SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIA, EXCETO POR UTI MÓVEL - 77.39-0-02 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

3. Tem licença para funcionar sob a(s) responsabilidade(s) de:

(Nome)	(Formação)	(Especialidade)	(Conselho/Nº Inscrição)
VICTOR RODRIGUES DE SOUSA FIGUEIREDO	FARMACÊUTICO	FARM.CLÍNICA	CRF -DF-6589
TATIANE BRANDÃO ANGELIM	ENFERMEIRA		COREN-464.860
MÁRIA TEREZA PONTES TAVARES	MÉDICA		CRM 16.408

4. Atividades terceirizadas:

(Área)	(Nome)	(CNPJ)	(Nº Licença Sanitária)
COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E O DESTINO FINAL DAS CINZAS DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	SERQUIP-SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA	01.568.077/0006-30	

5. Autorizações específicas:

(Atividade autorizada)	(Ato autorizatório)
XX	XX

6. Condicionantes ao licenciamento:

XX
----

7. Outras informações e observações:

MEDICAMENTOS CONTROLADOS USADOS PELO SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA: DIAZEPAN 5 MG - COMPRIMIDO, DIAZEPAN 10 MG - COMPRIMIDO, DIAZEPAN 10 MG - INJETÁVEL, FENTANIL 0,5 MG/10 ML - INJETÁVEL, FENTANIL 0,1 MG/2ML - INJETÁVEL, FENITOÍNA 250 MG - INJETÁVEL, FENOBARBITAL 200 MG - INJETÁVEL, FLUMAZENIL 0,5 MG - INJETÁVEL, MIDAZOLAN 15 MG - INJETÁVEL, MORFINA 10 MG - INJETÁVEL, NALAXOLONA 0,4 MG - INJETÁVEL, TRAMADOL 100 MG - INJETÁVEL

Esta Licença deve ser afixada em local visível ao público.

É válida por 01 (um) ano, a partir da data de sua emissão. A renovação deve ser requerida com antecedência de até 60 (sessenta) dias.

As alterações nos dados informados no processo de licenciamento sanitário deverão ser comunicadas à Vigilância Sanitária do Distrito Federal, configurando infração sanitária sua omissão.

Brasília, 02 de janeiro de 2020

*Bernice Brito Klein*  
Núcleo de Inspeção Brasília Norte  
Chefe - NIBN - SES  
(Autoridade Sanitária Competente)

EDUARDO ANDRADE DA SILVA  
Especialista  
Núcleo de Inspeção  
Secretaria de Estado de Saúde - SES



92  
10

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Titular [ ] Substituto

1. Estabelecimento

CNPJ/CPF	37142.932/0001-89	CNES (*)	3098605
Nome ou Razão Social	Sistema de emergência móvel de Brasília LTDA		
Endereço completo	SRAU Quadra 01 N° 25		

(\*) Quando aplicável

2. Responsável Técnico

CPF:	040.950.531-51	carteira de Identidade/Orgão Emissor	2-659.519 SSP DF	Nº Inscrição Conselho Regional	6559 CRF DF
Nome	Vitor E. de S. Figueiredo				
Formação Profissional	Farmacêutico	Especialização	Farmacologia Clínica		
E-mail	vitor.farmaco@gmail.com	Telefone	(61) 33944793	Celular	(61) 983579043

Ao (s) 02 dia (s) de Janeiro de 2020, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o (a) profissional acima qualificado (a), para assumir a Responsabilidade Técnica do estabelecimento ( ) e ou na sua área de atuação .

Ao firmar o presente Termo, compromete-se, como profissional legalmente habilitado (a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321, de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052, de 19/1/1985 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que:

- |   |   |
|---|---|
| 1 | <input checked="" type="checkbox"/> Está ciente de que o desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal;  |
| 2 | <input checked="" type="checkbox"/> Que não assume responsabilidade técnica ou de supervisão de proteção radiológica por outro estabelecimento;<br>( ) Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica ou de supervisão de proteção radiológica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso.<br>(Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo). |
| 3 | <input checked="" type="checkbox"/> Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional.   |

Prazo de validade deste termo: Indeterminado.

*Berenice Brito Klein*  
Núcleo de Inspeção Brasília Norte  
Chefe - NIBN - SES  
matrícula: 1400749-5  
Autoridade Competente

*[Assinatura]*  
Responsável Técnico  
EDUARDO ANDRADE DA SILVA  
Matr. 689009  
Secretaria Municipal de Saúde de Cebras F60



93  
@

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Titular [ ] Substituto

1. Estabelecimento

CNPJ/CPF 37.142.932.0001-89	CNES (*) 3098605
Nome ou Razão Social Sistema de Emergência móvel de Brasília LTDA	
Endereço completo SARA DO OL LORE 25/35 Brasília DF	

(\*) Quando aplicável

2. Responsável Técnico

CPF: 659.232.941-68	carteira de Identidade/Orgão Emissor 23.618 CBMDF	Nº Inscrição Conselho Regional 464.860
Nome Tatiave Brandão Angelim		
Formação Profissional enfermeira	Especialização	
E-mail rchaos@otivida.com.br	Telefone 30518944	Celular 993429740

Ao (s) 02 dia (s) de Janeiro de 2020, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o (a) profissional acima qualificado (a), para assumir a Responsabilidade Técnica do estabelecimento ( ) e ou na sua área de atuação (X).

Ao firmar o presente Termo, compromete-se, como profissional legalmente habilitado (a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321, de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052, de 19/1/1985 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que:

1	<input checked="" type="checkbox"/> Está ciente de que o desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal;
2	<input checked="" type="checkbox"/> Que não assume responsabilidade técnica ou de supervisão de proteção radiológica por outro estabelecimento; <input type="checkbox"/> Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica ou de supervisão de proteção radiológica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso. (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo).
3	<input checked="" type="checkbox"/> Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional.

Prazo de validade deste termo: Indeterminado.

Berenice Britto Klein  
Núcleo de Inspeção Brasília Norte  
Chefe - NIBN - SES  
Matrícula 1400740  
Autoridade Competente

Tatiave B. Angelim  
Responsável Técnico  
EDUARDO ANTONIO DE SOUZA  
Médico  
Médico  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal



94  
C

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Titular [ ] Substituto

1. Estabelecimento

CNPJ/CPF	371429320001-89	CNES (*)	3098605
Nome ou Razão Social	Sistema de emergência móvel de Brasília LTDA		
Endereço completo	SARANDÓI lote 25/35		

(\*) Quando aplicável

2. Responsável Técnico

CPF	01216958165	carteira de Identidade/Orgão Emissor	4363854 SSP GO	Nº Inscrição Conselho Regional	16408 CEM DF
Nome	Maria Theresia Pontes Tavares				
Formação Profissional	médica		Especialização	Clínica médica	
E-mail	mtavarese@viuvida.com.br	Telefone	35465046	Celular	992918511

Ao (s) 02 dia (s) de Janeiro de 2020, perante a autoridade sanitária competente, legalmente autorizada e que representa neste ato a Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, compareceu o (a) profissional acima qualificado (a), para assumir a Responsabilidade Técnica do estabelecimento ( ) e ou na sua área de atuação .

Ao firmar o presente Termo, compromete-se, como profissional legalmente habilitado (a) para a responsabilidade técnica que assume, a cumprir e fazer cumprir as disposições legais regulamentadoras de sua área de atuação, de acordo com o Código de Saúde aprovado pela Lei distrital nº 5.321, de 6/3/2014, o Decreto federal nº 77.052, de 19/1/1985 e as demais normas específicas do âmbito profissional e da legislação sanitária vigente.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que:

1	<input checked="" type="checkbox"/> Está ciente de que o desligamento da empresa ou a alteração dos dados informados para o licenciamento sanitário devem ser, de imediato, comunicados oficialmente à autoridade sanitária local, sob pena de responder administrativamente, sem prejuízo de outras sanções de natureza civil e criminal;
2	<input checked="" type="checkbox"/> Que não assume responsabilidade técnica ou de supervisão de proteção radiológica por outro estabelecimento; <input type="checkbox"/> Que assume, cumulativamente, a responsabilidade técnica ou de supervisão de proteção radiológica pelo(s) estabelecimento(s) listado(s) no verso. (Estabelecimento, CNPJ, endereço e horário em que estará à disposição do mesmo).
3	<input checked="" type="checkbox"/> Que não está impedido para o exercício da profissão junto ao seu Conselho Profissional.

Prazo de validade deste termo: Indeterminado.

*Beatrice Brito Klein*  
Núcleo de Inspeção Brasília Norte  
Chefe - NIBN - SES  
Matrícula: 1400749-5  
Autoridade Competente

*[Signature]*  
Responsável Técnico

Sistema de Emergência Móvel de Brasília  
Maria Theresia Pontes Tavares  
Diretora Médica  
CRMDF 16408

*[Signature]*  
EDUARDO AMARAL DA CRUZ  
Responsável Técnico  
Matr.: 200804  
Diretoria de Inspeção de Saúde do Distrito Federal



95  
20

# 2019

CADASTRADO NO CRF SOB Nº 02/000050	REGIONAL DF	VALIDADE 31/03/2020	ROTA 0	AUTENTICAÇÃO e5d4e3911802	
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA					
NOME DE FANTASIA VIDA UTI MOVEL					
TIPO DE ESTABELECIMENTO FARMÁCIA - CAT I RT			NATUREZA DE ATIVIDADE FARMACIA PRIVATIVA		
ENDEREÇO SAA QD 01 NUMERO 25				CNPJ 37.142.932/0001-89	
LOCALIDADE ZONA INDUSTRIAL			CIDADE BRASILIA - DF		

### HORÁRIO FUNCIONAMENTO

DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
*****	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	08:00 as 12:00	*****

### RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

TIPO INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO			
F 1484	JULIANA ANTUNES RIGUEIRA	DIRETOR TÉCNICO	CONTRATADO			
DOMINGO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
*****	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	*****

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL - CRF-DF

Brasilia, 14 de Março de 2019.

GILCILENE MARIA DOS SANTOS EL CHAER  
PRESIDENTE DO CRF-DF

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está registrado neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei no 3.820/60. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelo(s) Farmacêutico(s) Responsável(is) Técnico(s), de acordo com os artigos 2º, 3º Caput, 5º, 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14. Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessado e encaminhado para o respectivo CRF para as devidas alterações.



**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL**

CNPJ: 00.094.821/0001-34 SIG - Quadra 4 - Lote 25 - Ed. Barão de Mauá - 4º andar - Cobertura I  
Brasília/DF - CEP 70.610-440 - Telefone:(061)3030-2800 - Home Page : <http://www.crfdf.org.br>

## Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico - AAPF

(Resolução CFF Nº 507/2009)

O Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal - CRF/DF, criado pela Resolução nº 66, de 24 de abril de 1969, do Conselho Federal de Farmácia, CERTIFICA, para os fins necessários ao setor competente da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que a Dra. JULIANA ANTUNES ROQUEIRA, farmacêutica inscrito no CRF-DF sob o nº 1484, está habilitado a exercer a Responsabilidade Técnica da empresa SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA (VIDA UTI MOVEL) , situada na SAA QD 01 NUMERO 25, tipo FARMÁCIA - CAT I RT (Resolução CFF nº 579/2013) inscrito sob o número 02/000050 do CRF-DF, no período:

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	08:00 AS 12:00	*****

em conformidade com os artigos 13, 14 e 24 da Lei Federal nº 3.820/60, os artigos 15, 16 e alínea C do art. 22 da Lei nº 5.991/73, e o parágrafo primeiro do artigo 32 do Decreto nº 74.170/74 e Artigos 31 e 32 do Regimento Interno Padrão desta Autarquia corporativa.

Código de segurança: 928afac1.3bc87b47.4629c194.8bb54488

Brasília-DF, 14 de março de 2019

  
GILCILENE MARIA DOS SANTOS

Presidente  
CRF/DF 1225

Validade AAPF: 31 de março de 2020

  
EDUARDO ANDRADE DA SILVA  
Preagido  
Matr.: 000001  
Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal

Associação de Farmacêuticos

Presidente do Regional

B. Horizonte, 09/12/98

B. Horizonte, 09/12/98

CPF/M.F. nº

M-5.396.919

Título de Faleiro nº

939120102/30

Zona

035

Sec.

0110

Certificado Militar nº

Fotografar Direito




CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA  
 IDENTIDADE PROFISSIONAL DE FARMACÊUTICO

Inscrição nº 10.963 Data 09.12.98

Portador: JULIANA DE CASTRO ANTUNES

Filiação: Paulo Waldomiro Antunes

Data Nas: 05.06.72 Nacionalidade: brasileira

Naturalidade: B. Horizonte/MG

Diplomado pela Universidade Federal de Minas Gerais Em 27.12.95

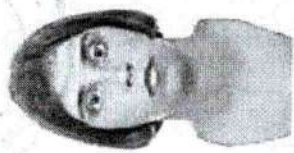
Fator Rh: POSITIVO Gr. Sangüneo: UA

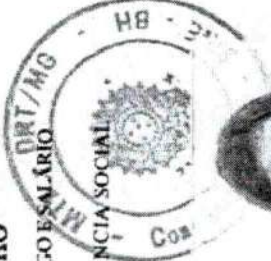
A presente Cédula é válida como prova de identidade, para qualquer efeito, de acordo com art. 1º da Lei nº 6.256/73

97  
 20

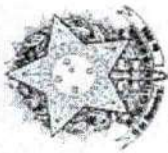
EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
 Presidente  
 Conselho Regional de Farmácia

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.  
 Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.  
 Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.  
 Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.  
 Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.  
 Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.  
 As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.  
 Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.  
 Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.  
 Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.  
 Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.  
 Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.  
 Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.  
 Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.  
 Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.  
 Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO  
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Numero ..... 54206 ..... Série 0095/MG

Juliana de Castro Antunes  
 ASSINATURA DO PORTADOR

98  
 20

**QUALIFICAÇÃO CIVIL**  
 Nome: JULIANA DE CASTRO ANTUNES  
 Loc. Nasc.: BHTC N.C. Data: 25/06/72  
 Filiação: PAULO WALDOMIRO ANTUNES  
 MARIA AMELIA DE CASTRO ANTUNES  
 Doc. n.º: C. 1. H. S. 396.579 SSP/MG  
 Estrangeiros  
 Chegada ao Brasil em: ..... Doc. Ident. n.º: .....  
 Exp. em: ..... Estado: .....  
 Obs.: .....  
 Data Emissão: 29/02/86 DRT/MG  
 Assinatura do Funcionário

**ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE**  
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome: .....  
 20:20:00 PSSC - INSCRIÇÃO - INSS  
 Brasília-DF, em 05/09/2009  
 Apresentou certidão de casamento/divórcio n.º .....  
 Fls. 465 Liv. 0059 Cartório  
 de Registro de Imóveis  
 Necessando a assinar-se Juliana de Castro Antunes  
 Antunes Regina  
 Est. Civil: .....  
 Carimbo Func. ....  
 Nome: .....  
 Doc.: ..... Matr. 0279880  
 Habitador Previdenciário  
 INSS/DF  
 Est. Civil: .....  
 Nome: .....  
 Doc.: .....  
 Nascimento: .....

EDUARDO ANDRADE DA SILVA  
 Pref. 001  
 Sec. de Reg. e Ident. do Estado de Goiás

02.671.953/0001-07

CENTRO DE APOIO DE VIV. AGRARIAS-CAVA  
SCS B.06 BL B N.60 SALAS  
439/441

ASA SUL - CEP:170333-900  
BRASILIA - DF

Cargo *Assist. Lab. Multimeia*

CBO nº

Data admissão *01* de *novembro* de 19 *99*

Registro nº *002* Fls/Ficha *16*

Remuneração especificada *R\$ 1.300,00 pluma*

*Humaid*

*Ass. do empregador ou a rgo c/test*

*Centro de Apoio de Viverias Agrarias - CAVA*

*ANTONIO JOSE RIGUEIRA*

1º 2º

Data saída *16* de *julho* de *2005*

*Reata da Souza*

Ass. do empregador ou a rgo c/test

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

37 142 932/0001-89

17

Empregador *Sistema de Emergencia Móvel*

*de Brasília Ltda*

CGOME

Rua *SHIS QI 09 Conj. 01 Casa 16*

*Lago Sul* Nº

Município *CEP 71.625-010* Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo *Ass. do empregador ou a rgo c/test*

CBO nº

Data admissão *01* de *abril* de 19 *2006*

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada *1.536,12 PLS MES*

*135.176-47*

*marco*

Ass. do empregador ou a rgo c/test

*SISTEMA DE EMERGENCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA.*

1º 2º

Data saída ..... de ..... de 19 .....

Ass. do empregador ou a rgo c/test

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

*EDUARDO ANDRE DA SILVA*  
Projeto  
M. 200001  
Com. de Municipalidade do Estado de Ceará



# SISTEMA DE EMERG MOVEL DE BRASILIA LTDA

CNPJ : 37.142.932/0001-89  
SAAN QUADRA 01 NUMERO 25  
SAAN - BRASILIA - DF

100  
10

## Registro de Empregados

Autenticação

Matrícula 000140

Livro /

Nome do Empregado : **JULIANA ANTUNES RIGUEIRA**

CPF : **MIRANTE DAS PAINEIRAS,05 CS 15 - LAGO SUL - BRASILIA - DF - 71680-367**

Nome do Pai : **PAULO WALDOMIRO ANTUNES**

Nome da Mãe : **MARIA AMELIA DE CASTRO ANTUNES**

Data Nascimento : **05/06/1972**

Nome do Cônjuge :

Reservista :

Título Eleitoral :

Data da Opção : **01/11/2006**

RG :

Casado com Brasileiro :

Profissão : **Farmacêutico responsável**

Regul. DRT :

Registra DRT :

Indústrias e Rh : **9 - Desconhecido**

Data de Admissão : **01/11/2006**

RG/RAEP : **126.90471.10-6 Banco caixa economica feradel Agência AGENCIA RJ, RIO DE JANEIRO-RJ**

Horário de Trabalho : **ENTRADA INTERVALO SAÍDA DESCANSO**  
**08:00 12:00 às 14:00 18:00 SAB/DOM**

Naturalidade : **BELO HORIZONTE**  
Identidade : **2259086, em 24/07/2006**  
CTPS : **54206, em 29/02/1996**  
CPF : **000.152.136-50**  
Nacionalidade : **1058 - BRASIL**  
É Naturalizado :  
Nome do Cônjuge :  
CBO : **2234-05**  
Data Form. Prof. :  
Nº do Livro DRT :

Nacionalidade :  
Nacionalidade :  
Estado Civil : **2 - Casado**  
Órgão Expedidor : **SSP -DF**  
Série/UF : **00095/MG**  
Grau de Instrução : **09 - Educação superior**  
Data da Chegada :  
Portaria Naturalização :  
Tem Filhos Brasileiros :  
Lotação : **0003**  
Data Últ. Reciclagem :  
Nº da Folha DRT :

Salário : **3.472,40**

Forma de Pagto : **4 - Por Mês**

SISTEMA DE EMERGÊNCIA MOVEL DE BRASILIA LTDA.

Estou de pleno acordo com as declarações acima que exprimem a verdade.

SISTEMA DE EMERG MOVEL DE BRASILIA LTDA

*Juliana Antunes Rigueira*

Assinatura do Empregado

Assinatura do Responsável, quando menor

Data do Desligamento :

### Alteração de Cargo e Salário

### Férias

### Contribuição Sindical

Mês	Cargo	Valor	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Mês	Sindicato	Valor
12/2006	FARMACEUTICO RESPONSÁVEL	1.825,00	01/10/2006 a 30/09/2007	01/01/2008 a 30/01/2008	12/2006	SINDSAUDE DF	74,39
01/2007	FARMACEUTICO RESPONSÁVEL	1.887,78	01/10/2007 a 30/09/2008	01/12/2008 a 30/12/2008	03/2007	SINDSAUDE DF	71,86
02/2007	FARMACEUTICO RESPONSÁVEL	1.825,00	01/10/2008 a 30/09/2009	11/01/2010 a 09/02/2010	03/2008	SINDSAUDE DF	74,22
03/2007	FARMACEUTICO RESPONSÁVEL	1.887,78	01/10/2009 a 30/09/2010	14/12/2010 a 12/01/2011	03/2009	SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BRASILIA	98,95
04/2007	FARMACEUTICO RESPONSÁVEL	2.543,69	01/10/2010 a 30/09/2011	15/12/2011 a 13/01/2012	03/2012	SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BRASILIA	126,62
05/2007	FARMACEUTICO RESPONSÁVEL	2.670,87	01/10/2011 a 30/09/2012	12/12/2012 a 10/01/2013	03/2014	SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BRASILIA	143,05
06/2007	FARMACEUTICO RESPONSÁVEL	2.826,58	01/10/2012 a 30/09/2013	09/12/2013 a 07/01/2014	03/2015	SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DE BRASILIA	136,10
07/2007	FARMACEUTICO RESPONSÁVEL	3.032,92	01/10/2013 a 30/09/2014	08/12/2014 a 06/01/2015			
08/2007	FARMACEUTICO RESPONSÁVEL	3.245,22					
09/2007	FARMACEUTICO RESPONSÁVEL	3.472,40					

### Acidentes no Trabalho ou Doenças Profissionais

### Outras Anotações

### SALÁRIO-FAMÍLIA (Filhos menores de 14 anos - Dados extraídos das certidões)

Nome	Grau de Parentesco	Nascim.	Local de Nascimento	Cartório	Term/Matrícula	Livro	Folha	Dt Entreg	Dt Baixa	Visto Fiscal
JULIANA ANTUNES RIGUEIRA	02 - Filha(s) ou	17/01/2005						17/01/2005	31/01/2019	


*Eduardo Antunes Rigueira*  
Eduardo Antunes Rigueira  
Matr.: 000001  
Diretor Administrativo do Estado de DF

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

DECLARAÇÃO

**SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.142.932/0001-89, sediada na SAAN – Quadra 01 – Lote 25/35 – CEP: 70.632-100 – Brasília – Distrito Federal, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cabo Frio, 24 de março de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA**  
Representante Legal da Empresa

  
**EDUARDO ANDRADE DA CRUZ**  
CPF nº 010.123.456-78  
Município de Cabo Frio - RJ  
Pessoa Física inscrita no CNPJ nº 000.000.000-00

102  
to

## ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

**SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.142.932/0001-89, sediada na SAAN – Quadra 01 – Lote 25/35 – CEP: 70.632-100 – Brasília – Distrito Federal, declara, sob as penas da Lei que:

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

Cabo Frio, 24 de março de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA**  
Representante Legal da Empresa

  
**EDUARDO ANDRADE DA SILVA**  
Presidente  
Mês: 03/2020  
Sistema de Emergência Móvel de Cabo Frio

103  
R



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AO JURÍDICO**

Encaminho o p.p a este departamento para análise.  
Após, retornar para prosseguimento.

**Fabson Motta**  
956199

Cabo Frio-RJ, 24 de Março de 2020

**EDUARDO ANDRADE DA COSTA**  
Presidente  
Nº 805001  
Comissão Permanente de Licitação da Saúde de Cabo Frio



104  
10

Proc.: 13072/2020  
Folha:  
Rubrica: Souza

-----  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - C.N.P.J.: 28.549.483/0001-05  
Rua Major Belegard, 395-CABO FRIO-RJ-Tel.: (222) 6453-000  
-----  
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - C.N.P.J.: 12.292.556/0001-88  
-----

BLOQUEIO DE DOTACAO ORCAMENTARIA - Bloqueio Numero: 00040  
-----

Ficha.....: 1517  
Orgao.....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade....: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Sub-Unidade: 003 - CUSTEIO DAS ACOES E SERVICOS PUBLICOS DE SAUDE  
Funcao.....: 10 - SAUDE  
Sub-Funcao.: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
Programa...: 0015 - GESTAO DA SAUDE PUBLICA  
Proj.Ativ...: 2569 - PROGRAMA FINANCIAMENTO EM SAUDE/FINANSUS ESTADUAL  
Elemento...: 3390390000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica  
Fonte.....: 951 - FINANSUS ESTADO  
-----

Data.....: 24/03/2020 Processo: 13072/2020  
-----

Valor Bloqueado..: \*\*\*\*161.100,00 - CENTO E SESSENTA E UM MIL E CEM REAIS\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
-----

Saldo Anterior.....: \*\*\*\*696.775,94

Valor Bloqueado.....: \*\*\*\*161.100,00

Saldo Disponível.....: \*\*\*\*535.675,94  
-----

Historico:

LOCACAO DE 02 AMBULANCIAS [UTI E 01 AMBULANCIA NEONATAL], COMO MEDIDA  
EMERGENCIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES QUE NECESSITEM DE UNIDADE DE  
TERAPIA INTENSIVA, VISANDO O CUMPRIMENTO DO PLANO DE CONTINGENCIAMENT  
O RELACIONADO AO COVID 19.

Preparado por: ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA

*Denise André de Souza*  
Denise André de Souza  
Coordenadora  
Fundo IV

*Roberta*  
ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA  
Coordenadora  
FMS / Sec. Saúde de Cabo Frio  
Matr.: 990001542



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE

105

DE: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO  
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13072/2020

**Ementa: Constitucional - Administrativo -  
Dispensa de Licitação - Contratação de  
Locação de veículos AMBULÂNCIA TIPO D  
pra atendimento à pacientes infectados pelo  
coronavírus (COVID-19) - Requisitos legais -  
Possibilidade.**

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado por solicitação de abertura de processo de Dispensa de Licitação para CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO D PRA ATENDIMENTO À PACIENTES INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO.

Pedido de compra com base no termo de referência encartado nas fls. 05/13, especificando sucintamente o objeto e seu quantitativo.

Outrossim, a definição dos valores seguiu os mesmos parâmetros utilizados para um procedimento licitatório, buscando sempre a contratação mais vantajosa para a administração pública, ligado quase que de forma intrínseca, na maioria dos casos, ao menor preço. Sendo assim, o setor de compras solicitou a cotação de empresas cadastradas junto ao seu sistema de dados, conforme demonstrado nas fls. 23/29.

Dito isso, chegou-se ao valor total estimado de R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais) para a contratação conforme planilha comparativa de preços de fl. 30.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE

106  
to

Atos constitutivos e demais documentos da pessoa jurídica, certidões de regularidade fiscal e atestado de capacidade técnica juntados às fls. 37 e seguintes.

Inexiste nos autos minuta de edital/contrato para contratação pública ou direta a ser apreciada por esta procuradoria.

### **É o relatório.**

Inicialmente, merece consideração que o parecer é formulado sob o prisma jurídico e nos limites daquilo consultado, sem, por óbvio, analisar os aspectos concernentes à conveniência e oportunidade administrativa sobre o caso, sendo certo que o presente parecer não tem potencial vinculativo em relação à decisão da Administração.

A média de preço obtida na planilha comparativa de fl. 30 não justificaria a dispensabilidade da licitação, com fulcro no art. 24, II da lei 8.666/93, que teve sua redação alterada pelo Decreto Federal 9.412/2018 atualizando o valor para aquisição de compras e serviços, passando para o máximo de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos Reais).

A doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado. No terreno dos contratos administrativos não é diferente. Além de cumprir regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei nº 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação.

Com relação à justificativa de preço, convém mencionar que a ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem os arts. 7º, § 2º, II, 15, V, § 1º, 40, §2º, II, 43, IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

A



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE

107  
@

No que tange à obtenção do resultado da pesquisa, o normativo prevê a média ou o menor dos preços obtidos em cada fonte, devendo a Administração se valer de três preços ou fornecedores, desconsiderados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

A deliberação nº 280/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), no item II de seu anexo, bem como as determinações realizadas por aquela Corte à Prefeitura de Cabo Frio no processo TCE/RJ nº 229.957-1/14, preconizam que devem constar nos autos “(...) documentação do meio utilizado para realizar a cotação/pesquisa (p/ ex. email, ofício e etc.); documentação da resposta/resultado da cotação/pesquisa (p/ ex. email, proposta e etc.)” (Determinação 3.5), o que foi objeto neste processo às fls. 23/29, juntamente com o Memorial de Cálculo utilizado, as fls. 30.

Na situação dos autos verifica-se que a Administração realizou pesquisa de preços de mercado dentro do padrão jurídico-formal exigido. Ressalte-se, contudo, que o TCE já se manifestou no sentido de que, em homenagem aos princípios constitucionais que regem a administração pública, sobretudo no que tange a utilização da verba pública sob o aspecto do melhor interesse público, é de bom alvitre que a administração não se limite a 03 (três) orçamentos, de forma a atingir plenamente o critério do menor preço:

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da **Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço**, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. (grifo nosso)

O TCU já se manifestou no sentido de que o Banco de Preços em Saúde (BPS) é válido como referencial de preços de mercado na aquisição de bens/serviços, no sentido de que onde não for possível realizar a cotação pelo Banco de Preços em Saúde (BPS) deve a administração motivar a razão da não utilização comprovando a inexistência do

9



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE

produto/serviço no referido cadastro. Sendo assim, opinamos, desde já, pela juntada de justificativa de não utilização do BPS como mais uma fonte de pesquisa de melhor preço.

Convém ressaltar, no entanto, que as cotações de preços enviadas pelos fornecedores precisam estar válidas, legíveis, estar assinadas e carimbadas, conter número do CNPJ, estar datadas, conter identificação da pessoa que a firmou na qualidade de representante da empresa e, por fim, apresentar detalhes que evidenciem que a empresa consultada teve conhecimento prévio dos detalhes do objeto cotado.

Cabe destacar, ainda, que deve a Administração ter presente a importância da pesquisa de preço, no sentido de que o preço indicado reflita, efetivamente, o preço encontrado no mercado consumidor pertinente, analisando caso a caso o preenchimento desta exigência de acordo com os elementos que dispuser.

Em relação o referencial mínimo de preço alcançado por cotação demonstrada nos autos, foi juntada informação de existência de dotação orçamentária.

Cumprе referir que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: licitação, de um lado, e contratação direta, de outro.

No primeiro, a Administração pode lançar mão (conforme as circunstâncias do caso concreto) das modalidades concorrência, tomada de preços, convite, pregão, leilão e concurso. No segundo, a contratação poderá ter por fundamento as hipóteses de: (i) licitação dispensada previstas no artigo 17 da Lei 8.666/93; de (ii) dispensa de licitação regulada nos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93; ou, ainda, as (iii) situações de inexigibilidade previstas no caput e nos incisos do artigo 25 da referida lei geral de licitações.

Segundo se extrai dos autos, o objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA DE SAÚDE

“Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos: a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93; e, b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88. Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da referida Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Para preencher esse primeiro requisito, o contrato não poderia ser superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais). Considerando que a contratação pretendida está estimada em um total de R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais), conforme se verifica do mapa de cotação de fl. 30, o primeiro requisito não estaria preenchido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE

Quanto ao segundo requisito não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez embora não o diga expressamente o inciso II do artigo 24, fica clara a intenção do legislador de impedir a contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa. Em verdade, trata-se da aplicação, *mutatis mutandi*, da regra contida no § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que diz:

“Art. 23. [...] § 5º. É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço”.

Assim, cabe à Administração, com base no planejamento detalhado que deve nortear sua atuação na área de aquisição de bens e serviços, demonstrar que não realizou nem pretende realizar, no exercício financeiro, contratações do mesmo objeto ou objeto de natureza similar que, somadas, ultrapassem o limite máximo legal.

Portanto, à vista de todos os aspectos elencados, conclui-se que a inexistência de fracionamento será verificada se, para determinado objeto – aí inclusos os bens ou serviços de natureza similar – não houve contratações prévias no exercício, nem há previsão de contratações ulteriores, em valor global superior ao limite legal.

A Administração deverá identificar, dentro do que for previsível, os objetos de mesma natureza ou natureza similar a serem contratados ao longo do exercício financeiro, utilizando a modalidade pertinente ao somatório dos valores estimados; quando se estiver diante de contrato com possibilidade de prorrogação (art. 57, I, II e IV, da Lei nº 8.666/93), deve-se considerar todo o período de possível duração do contrato. Será possível dividir as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE

contratações em tantas parcelas quantas forem econômica e tecnicamente viáveis, desde que respeitada a modalidade correspondente ao todo, nos termos do art. 23 da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, parece ser esse o melhor entendimento, considerando o dever da Administração de prever e planejar seus gastos, aplicando os recursos públicos da melhor forma possível.

Sobre a utilização da modalidade pertinente ao total, Carlos Ari Sundfeld disciplina:

“Com isso objetiva-se sobretudo evitar que, por meio do fracionamento do objeto a ser licitado e conseqüente abertura de múltiplas licitações, acabe-se utilizando modalidade licitatória mais singela, em detrimento da competitividade, embora o porte econômico das várias parcelas exigisse, se enfeixada em um único contrato, modalidade mais ampla.”

Observe-se que a preservação do princípio da moralidade é, explicitamente, a base do comentário acima. Observe-se, ainda, que ele tem total cabimento para fundamentar a adoção da tese acima delineada: é necessário que se preserve a competitividade e se busque a fiel aplicação da Lei de Licitações, obrigando que se eleja a modalidade e afira a possibilidade de dispensa considerando todos os objetos cuja necessidade seja previsível durante o respectivo lapso temporal (exercício orçamentário ou provável duração do contrato). Do contrário, chegar-se-ia ao cúmulo de admitir-se a realização, basicamente, de convites e dispensas de licitações fundadas nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

A instrução dos processos de contratação direta precisa obedecer às regras contidas no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA DE SAÚDE

autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Analisando-se esse dispositivo, vê-se que a situação da dispensa prevista no inciso II do artigo 24 da mesma lei não foi tipificada no artigo transcrito. Isso, em tese, poderia levar ao entendimento de que não seria necessário instruir os presentes autos com as exigências ali referidas.

No entanto, a interpretação sistemática leva a outro entendimento. Em outros termos, é necessário, mesmo na hipótese do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, seguir o regramento do artigo 26 dessa mesma lei, ao menos naquilo em que for aplicável. É que, por princípio, mesmo nessa hipótese de dispensa a contratação direta não consiste em oportunidade concedida pela lei para que a Administração realize contratações inadequadas ou prejudiciais ao interesse público. Bem por isso, assim já decidiu o TCU:

*“Em qualquer contratação efetuada com dispensa de licitação, observe, com rigor, o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, de modo que sejam devidamente justificados os motivos da escolha do fornecedor ou executante e os preços pactuados.”* (Decisão nº 30/2000, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.)

Sobre o tema, Marçal Justen Filho afirma que "nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE

estava prevista no art. 26º (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 12ª edição, 2008.).

Portanto, nas hipóteses de dispensa em razão do valor, será sempre necessário: a) justificar a escolha do fornecedor – ficando o registro de que quando a escolha do fornecedor recaí sobre o fornecedor que apresentou o menor preço, tem-se por justificada a sua escolha; b) justificar o preço, inclusive evitando o pagamento, em qualquer circunstância, de preços fora do mercado.

Ressalte-se, por oportuno a recomendação do TCE na deliberação nº 280:

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta submetidos à jurisdição deste Tribunal deverão inserir os dados relativos aos atos referentes a licitações e contratos, acordos, ajustes, convênios, aditamentos, desapropriações, dispensas, inexigibilidades e demais afastamentos, no módulo específico de informes mensais do Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, nos prazos e condições definidos em Deliberação própria.

Art. 7º Deverão permanecer no órgão ou entidade, devidamente organizados, em ordem cronológica dos fatos, os processos relativos aos atos de que trata o artigo 6º, instruídos com a documentação prevista na legislação aplicável, para exame in loco ou para remessa ao Tribunal, quando requisitados em procedimentos de fiscalização, observada a legislação específica relativa à política nacional de arquivos públicos.

Abordado o viés normativo sobre o tema, nos cabe ressaltar que a presente contratação se dá em regime emergencial, por calamidade pública, com base na Lei Federal nº 13.979/2020:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

(..)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

### *SECRETARIA DE SAÚDE*

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Desse modo, ainda que não preenchidos os requisitos para a dispensa de licitação nos moldes legais do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o caráter de urgência delineado na Lei 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.205/2020, autoriza o “regime de exceção”, de forma que o caso em tela pode ser, inclusive, enquadrada com hipótese de inexigibilidade de licitação com base na interpretação teleológica da lei.

Por derradeiro, nos cabe trazer à baila algumas considerações sobre o aspecto formal da presente contratação. Ainda que a contratação direta originada na dispensa de licitação abordada linhas acima represente procedimento mais simplificado se comparado às modalidades de licitação, recomendamos a juntada da portaria que nomeou a CPL – Comissão Permanente de Licitação.

Há, ainda, a necessidade de regularização da numeração das páginas 02/14 e numeração das folhas seguintes, conferindo segurança jurídica às futuras tramitações.

Com base nas considerações acima e ajustes sugeridos, bem como, considerando a inexistência de minutas (edital/contrato) a serem apreciadas para contratação pública ou direta, concluímos nossa manifestação.

### **Conclusão**

Assim, sob o prisma jurídico e nos limites daquilo consultado, sem, por óbvio, analisar os aspectos concernentes à conveniência e oportunidade administrativa sobre o caso, e consignado que o presente parecer não tem potencial vinculativo em relação à decisão da Administração, se obedecidas as considerações acima, OPINA-SE pelo prosseguimento do feito.

Eis o parecer, S.M.J.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE SAÚDE

115  
10

Cabo Frio, 25 de março de 2020.

Procurador Jurídico  
Carlos Alexandre Silveira de Andrade  
Procurador Jurídico  
MTR 8030112



**Folha de Informação**

AO SECTOR DE COMPRAS DA SEMUSA,

SEGUE PARECER JURÍDICO EM 11 (ONZE) LAUDAS.

EM 25/3/2020.

Márcio Maturana Pinto  
Diretor de Departamento

A Gestão de contratos  
Encaminho p.p a este departamento para anexar a minuta do contrato Após encaminhado a CGM para análise - 26/03/2020.

EDUARDO ANDRADE DA CRUZ  
Procurador  
Matr.: 805801  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e seguintes da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2002 e os arts. e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;  
CONSIDERANDO a necessidade de se efetivar o equilíbrio fiscal, orçamentário e financeiro do Município de Cabo Frio para viabilizar o cumprimento da lei e o pleno atendimento do desenvolvimento econômico local;  
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização dos dispêndios à reserva de disponibilidade de recursos, durante o exercício de 2020, como requisito essencial à obtenção desse equilíbrio;  
A Comissão para Federação, Contabilidade e Controle de Despesas de Custeios e Gastos com Pessoal, após análise do presente processo opina pela continuidade de sua tramitação e posterior contratação.

Cabo Frio, 16/04/2020

Matheus Aragutti Monica  
Secr. Municipal de Governo  
Portaria: 7.878/2020

BRUNO ARAUJO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
Port. 4.293/2019

A CGM para parecer e avaliar  
Em 13/4/2020

LUIZ CARLOS BACCIONON  
Matrícula 97611855  
Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio

A  
CGM, para prosseguimento  
em 16/04/2020  
  
Matheus Aragutti Monica  
Secr. Municipal de Governo  
Portaria: 7.878/2020



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2020-SEMUSA

CONTRATAÇÃO DIRETA  
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL  
EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA  
LEI FEDERAL 13979/2020  
DECRETO MUNICIPAL 6.202/2020

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
AMBULÂNCIA TIPO UTI-MÓVEL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPALDE SAUDE POR INTERMEDIO  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, E A  
EMPRESA  
XX

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Fagunde Varela, s/nº, São Cristóvão, Cabo Frio, RJ, CNPJ ....., doravante denominado CONTRATANTE, representada pelo Sr Secretaria Municipal de Saúde, Iranildo campos portador da CI nº. .... e do CPF nº. ...., residente e domiciliado neste município, e, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o consta do Processo nº ..... celebram o presente contrato de prestação de serviços, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Municipal 6.202/2020 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que couber, mediante as Cláusulas a seguir estipuladas e condições fixadas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de, locação de ambulância de suporte avançado (Ambulância UTI - Móvel), dotada de equipamentos e materiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO**

2.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxx por mês, no limite de até 180 (cento e oitenta) dias, totalizando o valor de R\$ xxxxxxxx.

2.2 – No preço dos serviços estipulado nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e in diretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2020-SEMUSA

CONTRATAÇÃO DIRETA  
LICITAÇÃO DISPENSÁVEL  
EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA  
LEI FEDERAL 13979/2020  
DECRETO MUNICIPAL 6.202/2020

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
AMBULÂNCIA TIPO UTI-MÓVEL, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPALDE SAUDE POR INTERMEDIO  
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, E A  
EMPRESA  
XX

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Fagunde Varela, s/nº, São Cristóvão, Cabo Frio, RJ, CNPJ ....., doravante denominado CONTRATANTE, representada pelo Sr Secretaria Municipal de Saúde, Iranildo campos portador da CI nº. .... e do CPF nº. ...., residente e domiciliado neste município, e, do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o consta do Processo nº ..... celebram o presente contrato de prestação de serviços, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto Municipal 6.202/2020 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em que couber, mediante as Cláusulas a seguir estipuladas e condições fixadas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de, locação de ambulância de suporte avançado (Ambulância UTI - Móvel), dotada de equipamentos e materiais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO**

2.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxx por mês, no limite de até 180 (cento e oitenta) dias, totalizando o valor de R\$ xxxxxxxx.

2.2 - No preço dos serviços estipulado nesta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e in diretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou



impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e outros necessários a o cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.
- 3.2 – Este prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.
- 3.3 - Uma vez cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, o contrato não poderá mais ser prorrogado, mantendo os seus efeitos até o fim do seu prazo de vigência, conforme art. 8º da Lei nº 13.979/20.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA ATENDIMENTO E DA AMBULÂNCIA

- 4.1 - Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância de suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto no termo de referência
- 4.3 - O transporte de pacientes deverá feito seguindo as normas e legislação vigente;
- 4.1. Os veículos deverão estar à disposição da SEMUSA em perfeitas condições de funcionamento e de uso, com documentação atualizada, emplacados, obedecendo os pontos de estacionamento, em alerta para utilização.
- 4.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva.
- 4.2.1. Entende-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência, com todos os ônus e expensas da CONTRATADA, bem como prestar assistência 24 horas. -
- 4.3. A CONTRATADA deverá entregar e manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) - Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualidade superior.
- 4.4. Os veículos requisitados deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e de acordo com o Decreto 4065/2009 e NBR 14561/2000 onde são definidas as normas de conduta e conteúdo do equipamento a ser utilizado nos veículos.
- 4.5. Os veículos não deverão ultrapassar 10 anos de fabricação a contar do momento da contratação, ainda em consonância com normas contidas no Decreto 4065/2009 do Município.
- 4.6. Em caso de avaria, acidente, ou manutenção corretiva, fica a empresa responsável pela substituição do veículo, de mesmas especificações e características ou de qualidade superior, obedecendo ao prazo de execução da disponibilidade contratual, não causando prejuízos e interrupção no atendimento dos pacientes. Quando o veículo for para a manutenção preventiva (com a devida comunicação prévia, de até 03 dias antes da





PREFEITURA DE CABO FRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proc.:	
Folha:	120
Rubrica:	WJ

Comissão Permanente de Licitação/SEMUSA – Rua Fagundes Varela, s/nº – São Cristóvão – Cabo Frio- RJ

- realização da manutenção preventiva, ao CONTRATANTE), a substituição deverá ser automática por um veículo com as mesmas características e especificações técnicas ou de qualidade superior.
- 4.7. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, e quando houver a real necessidade verificada. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.
- 4.8. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.
- 4.9. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATADA, a CONTRATADA providenciará a devida comunicação para elaboração do Registro de Ocorrência. Sendo a remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Caso seja verificada a culpa do condutor da CONTRATADA, a responsabilidade de pagamento da franquia será da mesma assegurado o direito de regresso, nos limites dos termos da lei.
- 4.10. A CONTRATADA se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros.
- 4.11. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de irregularidades do veículo, não acarretando em ônus da administração pública quaisquer multas e/ou infrações cometidas na prestação do serviço.
- 4.12. No início da prestação dos serviços e periodicamente será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria, onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação dos veículos.
- 4.13. A CONTRATADA deverá entregar os veículos, com toda a documentação regular, inclusive: comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício de 2018, comprovante de quitação do IPVA, cópias autenticadas das apólices de seguro obrigatórios (DPVAT) atualizadas, cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo – CRV, em no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 4.14. Atualizar os dados, junto ao Agente Fiscalizador da Contratante, em caso de troca de do veículo.
- 4.15. Exercer rígido controle com relação em manter regularizada a documentação dos veículos junto ao DETRAN e validade de equipamentos obrigatórios.
- 4.16. Deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios, face ao Código Nacional de Trânsito e a NBR 14561/2000;
- 4.17. O veículo deverá estar também à disposição da Locatária aos sábados, feriados e pontos facultativos;
- 4.18. O veículo deverá estar de prontidão para atendimentos inclusive aos domingos a critério da Locatária.
- 4.19. A remuneração pelos serviços prestados será em valor cobrado mensal, independente da quilometragem de rodagem dos veículos;
- 4.20. Os serviços prestados em horários noturnos, fins de semana ou feriados não implicam em majoração do valor a ser pago à Contratada, por serem serviços de caráter ininterruptos;
- 4.21. O veículo deverá ser conduzido por motorista habilitado na categoria pertinente e com a devida capacitação para transportes coletivos escolares descritos no decreto 4065/2009 onde define os parâmetros para a atuação como profissional condutor de veículo coletivo escolar no Município;



- 4.22. Não será permitido que um único motorista conduza o veículo a serviço da SEMUSA por mais de 12 horas em um período de 24 horas sem um breve período de descanso.
- 4.23. O combustível, e o motorista serão por conta da CONTRATANTE.
- 4.25. Os veículos devem estar com bom estado de conservação e registrados na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 5.1 - Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância UTI MÓVEL para atender aos chamados do contratante.
- 5.2 - Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;
- 5.3 - É da exclusiva responsabilidade da contratada o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item;
- 5.4 - Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;
- 5.5 - Responsabilizar pelo pagamento das despesas de relativas à manutenção, consertos, reparos, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação;
- 5.6 - Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;
- 5.7 - Emitir a nota fiscal/fatura dos serviços prestados, a qual deverá ser apresentada juntamente com a relação dos serviços executados realizados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1 - Realizar e registrar os agendamentos e chamados de ambulância, inclusive o controle para fins de conferência e pagamento de faturas.
- 6.2 - Atestar a prestação dos serviços realizados e realizar o pagamento das faturas no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação.
- 6.3 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 6.4 - Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço.
- 6.5 - Fiscalizar a execução do contrato;
- 6.6 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 6.7 - Facilitar todos seus meios para a prestação dos serviços, inclusive dando acesso aos médicos prepostos da CONTRATADA às suas instalações.

#### **CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.
- 7.2 - A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:
- 7.2.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os serviços foram prestados conforme pactuado.
- 7.2.2. Documentação de habilitação:



- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Certidão de Débitos Municipais.

7.2.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelos servidores competentes na nota fiscal apresentada.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município, na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º XXXX, Programa de Trabalho n.º XXXX, Fonte XXXX.

8.2 - Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

9.2 - Será facultado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação nele assumida, ou ainda pelo cometimento de qualquer infração prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicado à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- d) Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.4 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

9.5 - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente.

9.6 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio



alimentação, cuja falta poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União

9.7 – Notificada da multa, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

9.8 - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

9.9 - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade são da competência do Ministro de Estado da Educação.

9.10 - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

9.11 – Pelo cometimento de falhas na execução do contrato ou descumprimento de obrigações previstas será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.12 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 % (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2 % (dois por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INCIDENCIA FISCAL**

11.1 - O pagamento de encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA. O CONTRATANTE enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme



prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

13.1 - A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

14.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABO FRIO designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

15.1 - É vedado a empresa CONTRATADA alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

16.2 - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

16.3 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.4 - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

18.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1 - Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**